



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº 100, de 20 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Designar, os nomes abaixo, com finalidade de compor Comissão Julgadora do Processo Seletivo Simplificado para Contratação temporária de Profissional de Saúde Pública, na função de **Enfermeiro**, para atuar na ESF (Estratégia Saúde da Família), na realização de tarefas inerentes a essa função e atender necessidade de ocupação de postos de trabalho, cuja falta de pessoal está caracterizando situação de excepcional interesse público. **Processo nº PM-ADM-2024/00284.**

Titulares:

1. Hernandes Ortiz;
2. Sílvia Aparecida Corneto;
3. Simone Aparecida Marega.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a disposição em contrário.

Nova Andradina-MS, 20 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 101 de 21 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a averbação do tempo de serviço da servidora MARIA DE ALMEIDA GOMES SANTOS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe confere os incisos VI e XV do art. 72 da Lei Orgânica do Município e o art. 68 e seguintes da Lei Complementar nº 42, de 26 de junho de 2002;

CONSIDERANDO Pedido de retificação da fl.70, constantes no procedimento administrativo nº 92.135/2021;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder à servidora **MARIA DE ALMEIDA GOMES SANTOS**, matrícula 3.664, funcionária efetiva no cargo de Profissional de Educação, da Prefeitura Municipal de Nova Andradina a AVERBAÇÃO de todo tempo de serviço certificado na CTC nº 06021030.1.00022/17-6 expedida no dia 15.08.2017 pelo INSS, num total de 5.031 (cinco mil e trinta e um dias) correspondente a 13 anos, 9 meses e 16 dias, conforme descrito abaixo: 1º/5/1998 a 28/2/2010 – 6 anos, 6 meses e 23 dias; 11/2/2000 a 31/12/2000 – 1 mês e 14 dias; 9/2/2004 a 10/7/2004 – 5 meses e 2 dias; 26/7/2004 a 21/12/2005 – 4 meses e 26 dias; 10/2/2005 a 8/7/2005 - 4 meses e 29 dias; e 1º/3/2005 a 27/5/2012 – 5 anos 2 meses e 13 dias.

Art. 2º Revogar integralmente a Portaria nº 244 de 22 de março de 2021.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 102, de 22 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Conceder **afastamento por 24 (vinte e quatro) meses**, a partir de 21 de fevereiro de 2024, sem remuneração, para trato de interesse particular, a servidora pública municipal **DEISDIELLY PATRICIA DA SILVA NOVAES**, matrícula 9.945, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços de Básicos, função de auxiliar de serviços de básicos, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/01004).

Art. 2º O servidor licenciado tem a responsabilidade pelo recolhimento das contribuições previstas nos art.(s) 16 e 17 da Lei nº 993/2011 junto à Previdência Municipal - PREVINA, como condição de deferimento e manutenção da licença (art. 22 da Lei nº 993/2011).

Art. 3º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará o afastamento da servidora constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 4º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 21 de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 22 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 103 de 22 de fevereiro de 2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO requerimento da servidora abaixo citada no procedimento administrativo nº PM-ADM-2023/06100;

CONSIDERANDO Audo médico pericial de fl. 26, constante no procedimento administrativo supra-citado;

CONSIDERANDO disposto no artigo 40 da Lei Complementar 042/2002, bem como o parecer jurídico favorável à readaptação solicitada fl. 28 e 29;

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a readaptação por mais 180 (cento e oitenta) dias, a contar de 24 de janeiro 2024, o servidor **MILTON BISERRA DOS SANTOS**, matrícula 5.175, funcionário efetivo no cargo de Auxiliar de Serviços Básicos, função de qari, lotado na Secretaria Municipal de Serviços Públicos, para exercer a função de auxiliar de serviços básicos que não demandem necessidade de atenção auditiva, conforme especificado no laudo de inspeção médica, sem prejuízo (elevação ou diminuição) dos seus vencimentos (artigo 40, §2º, da LC 42/02).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a prorrogação da readaptação do servidor constante desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 24 de janeiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 22 de fevereiro de 2023.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 104, de 22 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, a pedido, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, a servidora pública municipal **ELISANGELA COSTA RODRIGUES ARAGÃO** do cargo em comissão de Assessor Governamental II, Símbolo DAS-114, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/01408).

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar do dia 1º de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 22 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 105, de 22 de Fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Revogar, a pedido, a partir do dia 1º de fevereiro de 2024, a Portaria nº 351, de 30 de maio de 2022, que concedeu afastamento por interesse particular a servidora pública municipal **ADRIANA RIBEIRO ROCHA FERREIRA**, matrícula 5.307 ocupante do cargo de Assistente de Serviços Educacionais, função de agente - auxiliar de creche, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte (PM-ADM-2024/00930).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a revogação da portaria constante no artigo 1º desta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a contar do dia 1º de fevereiro de 2024.

Nova Andradina-MS, 22 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

PORTARIA Nº. 120, de 22 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

Considerando o disposto no art. 8º da Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021.

Considerando o disposto nos artigos 11º e 6º, LX da Lei nº 14.133, de 2021, bem como nos regulamentos inerentes à designação e a atuação do agente de contratação.

Considerando a necessidade de designação de agente de contratação para que, no exercício das suas funções administrativas, a Prefeitura Municipal de Nova Andradina-MS possa dar efetividade às normas contidas na Lei nº 14.133, de 2021, seja quanto à realização de licitações e contratações por ela reguladas, bem como quanto à utilização de todas as regras e procedimentos que permitam a contratação direta por dispensa de licitação, notadamente as dispensas por baixo valor previstas nos incisos I e II do art. 75;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo para, sem prejuízo das atribuições laborais em suas respectivas unidades de lotação, atuarem como Agentes de Contratação nos procedimentos regidos pela Lei nº 14.133/2021:

- I – Katuscia De Souza Lima;
- II – Osmar Ferreira Da Nobrega;
- III – Rodrigo Henrique De Oliveira;

Parágrafo único. Os agentes de contratação designados serão responsáveis, entre outras atribuições, pela operacionalização, condução e julgamento das dispensas eletrônicas.

Art. 2º Designar os Agentes de Contratação acima nominados para atuarem como Pregoeiros, conforme o disposto no art. 8º, §5º da Lei 14.133/21.

Art. 3º Designar os servidores abaixo relacionados para, sob a presidência da primeira, comporem a Comissão Permanente de Contratação, na qualidade de membros titulares, e designar como, Membros da Equipe de Apoio aos Agentes de Contratação:

- I – Katuscia De Souza Lima;
- II – Osmar Ferreira Da Nobrega;
- III – Rodrigo Henrique de Oliveira;

Art. 4º. Ausência de membro titular em reunião designada pela Comissão implicará na convocação automática do respectivo suplente para o ato, respeitando-se a ordem da nomeação no art. 3º.

Art. 5º. O presidente da Comissão será substituído em suas ausências e impedimentos eventuais pelo segundo e assim sucessivamente na ordem da nomeação do art. 1º.

Art. 6º. No âmbito da modalidade pregão, o Agente de Contratação será designado pregoeiro.

Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 637/2022, e as demais disposições em contrário.

Nova Andradina MS, 22 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº 121, de 22 de fevereiro de 2024.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear **MARCOS EDUARDO MENEZES BARBOSA**, para ocupar o cargo de Assessor Governamental II, Símbolo DAS -114, atribuindo-lhe 40% (quarenta por cento) de gratificação de representação, lotado na Governadoria Municipal (PM-ADM-2024/01082).

Art. 2º A Subsecretaria de Recursos Humanos averbará a nomeação do servidor constante nesta Portaria, em sua ficha funcional.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 22 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.345, de 21 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL;

CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de designar por ato publicado em meio oficial de comunicação, servidor com poderes de controle e de fiscalização para acompanhamento do termo de fomento;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado gestor para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Luiz Eduardo de Paula Gonçalves (matrícula 11.100), Diretor-Geral de Saúde, como titular;
- II - Simone Aparecida Marega (matrícula 3.288), Enfermeira/Atenção Primária da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º São atribuições do gestor:

- I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;
- IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Ficam os seguintes servidores nomeados como membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

- I - Lucio Roberto Tolentino (matrícula 3.850), Secretária de Saúde, como titular;
- II - Géderson Luã Rodrigues (matrícula 1.978), Secretária de Saúde, como titular;
- III - Milene de Melo Marques (matrícula 6.782), Secretária Municipal de Saúde, como titular;
- IV - Ketlin Araújo Barbosa (matrícula 11.896), Secretária Municipal de Saúde, como suplente;
- V - Ellen Cristina dos Santos Franco (matrícula 11.973), Secretária Municipal de Saúde, como suplente;

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceria o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 5º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.346, de 21 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Técnica para Avaliação de proposta visando à formalização de parceria governamental no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e nomeada Comissão Técnica para Avaliação de propostas no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde visando à formalização de parcerias governamentais.

Art. 2º A Comissão Técnica para Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I - Mileni Gabrieli Alves de Moraes (matrícula 11.979), Secretaria Municipal de Saúde, como

titular;

II - Jair Antônio Gorlach (matrícula 275), Secretaria Municipal de Saúde, como titular;

titular;

III - Ellen Cristina dos Santos Franco (matrícula 11.973), Secretaria Municipal de Saúde, como

titular;

IV - Renata Cristina Pinto Canto (7.539), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

V - Julia Pires Brambila (matrícula 11.371), Secretaria Municipal de Saúde, como suplente;

Art. 3º A Comissão Técnica para Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pela análise das propostas que visarem à formalização de parcerias governamentais, possuindo como principais atribuições a verificação, por meio de relatório técnico, das circunstâncias estabelecidas no inciso V do artigo 35 da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único: A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº. 3.347, de 21 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a criação e nomeação da Comissão Técnica para Avaliação de proposta visando à formalização de parceria governamental no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL; CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

DECRETA:

Art. 1º Fica criada e nomeada Comissão Técnica para Avaliação de propostas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte visando à formalização de parcerias governamentais.

Art. 2º A Comissão Técnica para Avaliação será composta pelos seguintes membros:

I - Bruna Delavalentina Bizache (matrícula 12116), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

II - Euzébio de Souza (matrícula 5089), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

III - Luiz Henrique Lourenço Basso (matrícula 9126), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

IV - Marcus Luiz da Silva Campiteli (matrícula 11819), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

V - Marcia Ghiraldi Resende (matrícula 2600), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

VI - Flávia Lopes Araújo (matrícula 6943), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

VII - Thais Barbosa da Silva Beltran (matrícula 5262), Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

Art. 3º A Comissão Técnica para Avaliação é a instância administrativa colegiada responsável pela análise das propostas que visarem à formalização de parcerias governamentais, possuindo como principais atribuições a verificação, por meio de relatório técnico, das circunstâncias estabelecidas no inciso V do artigo 35 da Lei n. 13.019/2014.

Parágrafo único. A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

DECRETO Nº. 3.348, de 21 de fevereiro de 2024.

Dispõe sobre a nomeação de gestor e da Comissão de Avaliação e Monitoramento para as parcerias firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, CONSIDERANDO as disposições da Lei n. 13.019, de 31 de julho de 2014, que estabelece o

regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

CONSIDERANDO as disposições do Decreto Municipal n. 1.916, de 16 de dezembro de 2016, que dispõe sobre a regulamentação da aplicação da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a Administração Pública do Município de as organizações da sociedade civil, e dá outras providências;

CONSIDERANDO a determinação prevista em ambas as legislações de colher parecer de órgão técnico do órgão ou da entidade da Administração Pública do Município, devendo este se pronunciar a respeito dos itens enumerados no inciso V do caput do art. 35 da Lei Federal nº 13.019, de 2014;

CONSIDERANDO a necessidade de constituição da Comissão de Monitoramento e Avaliação, de que tratam, o inciso XI, do art. 2º da Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e inciso XI do art. 4º do Decreto Municipal nº 1.916 de 16 de dezembro de 2016;

DECRETA

Art. 1º Fica nomeados os seguintes servidores como gestores para acompanhar, controlar e fiscalizar as parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I – Anderson Martinez Lima (matrícula 4768), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

II – Marii Damasceno Pereira (matrícula 5262), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

Art. 2º São atribuições do gestor:

I - acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - informar à autoridade competente a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59, da Lei nº 13.019/2014;

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Art. 3º Ficam nomeados os seguintes servidores como os membros da Comissão de Avaliação e Monitoramento das parcerias governamentais firmadas no âmbito da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I – Ana Cláudia Cordeiro Pelegrini (matrícula 6550), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

II – Ana Lúcia Ferreira Vasconcelos (matrícula 4830), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

III – Willian da Silva Moraes (matrícula 6969), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como titular;

IV – Emerson José Alves da Silva (matrícula 3358), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

V – Joari Martins (matrícula 7773), Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, como suplente;

Art. 4º Compete à Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parceria, sem prejuízo de outros deveres e prerrogativas previstos em lei, exercer as seguintes funções:

I – Acompanhar e fiscalizar, com o Gestor da parceira o cumprimento das cláusulas constantes no Termo de Fomento, as atividades realizadas, o cumprimento das metas estabelecidas no plano de trabalho, o impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto e a prestação de contas;

II – Proceder à análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo termo de colaboração ou de fomento;

III – Homologar o relatório técnico de monitoramento e avaliação emitido pela Administração Pública.

Art. 5º As deliberações e as decisões da Comissão serão tomadas mediante o expresse consentimento da maioria absoluta de seus membros.

Art. 6º Para o desempenho de suas funções, a Comissão de que trata este Decreto poderá, mediante expressa autorização do Gestor da Parceria, valer-se de apoio técnico de terceiros.

Parágrafo único. A comissão poderá sugerir ajustes necessários ao prosseguimento do processo administrativo que visa a formalização da parceria.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina-MS, 21 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
PREFEITO MUNICIPAL

EXTRATO DO CONTRATO Nº 029/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa : F.A. DE JESUS.

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (pão e leite) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2023. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Pão mini hot-dog 25 gramas	119.700	R\$ 0,90	R\$107.730,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Dotação Orçamentária – 2.023 – Manut. E Enc. C/ Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.552.0000 Material de Consumo

Cód. Reduzido – 44

Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.500.0000 Material de Consumo

Cód. Reduzido – 44

DA VIGENCIA: O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

DOS PREÇOS: O valor global do presente contrato é de R\$: **107.730,00 (Cento e sete mil setecentos e trinta reais)**, decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico n.º 001/2023.

Nova Andradina - MS, 20 de fevereiro de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação

Cultura e Esportes

Ordenadora de despesas

Contratante

F.A. DE JESUS

Fabiana Araújo De Jesus

Contratado

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2024

CONTRATANTES: o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa : BENEDICTO PEREIRA FILHO & CIA LTDA ME:

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (pão e leite) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2023. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Pão francês 50 gramas	100.000	R\$ 0,84	R\$ 84.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Dotação Orçamentária – 2.023 – Manut. E Enc. C/ Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.552.0000 Material de Consumo

Cód. Reduzido – 44

Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.500.0000 Material de Consumo

Cód. Reduzido – 44

DA VIGENCIA: O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

DOS PREÇOS: O valor global do presente contrato é de R\$: **84.000,00 (oitenta e quatro mil reais)**, decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico n.º 001/2023.

Nova Andradina - MS, 20 de fevereiro de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação

Cultura e Esportes

Ordenadora de despesas

Contratante

BENEDICTO PEREIRA FILHO & CIA LTDA ME

Benedicto Pereira Filho

Contratado



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2024

CONTRATANTES: MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA, e outro lado a empresa : **L. SANTI**.

DO OBJETO: Aquisição de gêneros alimentícios (pão e leite) para atender as Unidades Educacionais Municipais participantes do PNAE (Programa Nacional de Alimentação Escolar) para o exercício de 2023. Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

ITEM	QUANTIDADE	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
Leite pasteurizado tipo C PCT 1 litro integral	20.000	R\$ 5,10	R\$ 102.000,00

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com as aquisições do CONTRATADO, objeto do Edital, correrá pelas dotações orçamentárias do exercício vigente sob a Classificação Orçamentária:

ÓRGÃO(S) REQUISITANTE(S): SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

Dotação Orçamentária – 2.023 – Manut. E Enc. C/ Programa Nacional de Alimentação Escolar-PNAE

Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.00.00.00 - 1.552.0000 Material de Consumo

Cód. Reduzido – 44

Elemento de Despesa: - 3.3.90.30.00.00.00.00 – 1.500.0000 Material de Consumo

Cód. Reduzido – 44

DA VIGENCIA: O presente instrumento terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura deste contrato, o qual posteriormente será rescindido automaticamente sem que haja necessidade de aviso, notificação judicial ou extrajudicial.

DOS PREÇOS: O valor global do presente contrato é de **R\$: 102.000,00 (cento e dois mil reais)**, decorrentes do resultado final do Pregão Eletrônico n.º 001/2023.

Nova Andradina - MS, 20 de fevereiro de 2024.

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI

Secretária Municipal de Educação

Cultura e Esportes

Ordenadora de despesas

Contratante

L. SANTI

Luciano Santi

Contratado

Termo de Fomento nº 028/2023, que entre si celebram de um lado, o Município de Nova Andradina-MS, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Andradina - MS, e de outro, QUALIVIDA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA, em razão da Inexigibilidade de Chamamento Público – Processo Administrativo n. PM-ADM-2023/09689.

O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, e AQUALVIDA - ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA:

DO OBJETO: O presente Termo de Fomento tem por objeto a execução de projeto/atividade de Construção do Centro de Terapia Renal Substitutiva, conforme detalhado no Plano de Trabalho.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros disponibilizados pela **ADMINISTRAÇÃO** para execução deste Termo de Fomento correrão a conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão: Secretaria Municipal de Saúde

Unidade: 05.006 Fundo Municipal de Saúde

Funcional: 10.302.0016 Assistência hospitalar e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC

Projeto/ Atividade: 2.071 Manutenção e enc. c/ Médico Hospitalar/MAC

Elemento: 4.4.50.42.00.00.00.00 AUXÍLIOS

Código Reduzido: 58

DA VIGÊNCIA: O presente Termo de Fomento terá sua vigência no período de 24 (vinte e quatro) meses.

jurídicos e legais efeitos.

Nova Andradina – MS, 28 de dezembro de 2023

HERNANDES ORTIZ
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE
NOVA ANDRADINA - MS

José Joaquim Ferreira de Medeiros Filho
QUALIVIDA – ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE DE
TERAPIA RENAL SUBSTITUTIVA

DELIBERAÇÃO Nº 268/CME/NA/MS, DE 7 DE FEVEREIRO DE 2024.

ESTABELECE NORMAS PARA A EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS - EJA E EXAMES DE CERTIFICAÇÃO NO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA ANDRADINA - MS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE NOVA ANDRADINA/MS, no uso de suas atribuições legais, com fundamento na LDB Nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Resolução CNE/CEB nº 1/2000, Parecer CNE/CEB nº 11/2000, Resolução CNE/CEB nº 3/2010, Parecer CNE/CEB n. 6/2010, Lei nº 12.764, de 27 de dezembro de 2012 e Resolução nº 01/2021 de 28 de maio de 2021,

DELIBERA:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Deliberação estabelece normas para autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos/EJA e para exames de certificação nas instituições do Sistema Municipal de Ensino.

Art. 2º Para efeito desta Deliberação entende-se por:

- rede de ensino, conjunto de instituições de ensino interligadas e pertencentes à mesma mantenedora;
- instituição de ensino, espaço educativo formal, no qual, efetivamente, acontece o processo de ensino e de aprendizagem;
- criação, ato que formaliza a existência de uma instituição de ensino;
- credenciamento, ato pelo qual uma instituição de ensino é declarada habilitada a oferecer etapas da educação básica;
- autorização, ato pelo qual se concede à instituição de ensino o direito de funcionamento de etapas e modalidades da educação básica;
- suspensão temporária, ato que impede, por tempo determinado, o funcionamento de etapas e modalidades da educação básica na instituição de ensino;
- desativação, ato que oficializa o encerramento da oferta de etapas e modalidades da educação básica, em uma instituição de ensino que tenha ato autorizativo vigente;
- descredenciamento, ato que impede a instituição de ensino de continuar oferecendo etapas da educação básica;
- extensão, espaço físico escolar, separado da instituição pública de ensino, à qual está subordinada administrativa e pedagogicamente;
- proposta pedagógica, instrumento norteador das ações pedagógicas e administrativas desenvolvidas pela instituição de ensino;
- regimento escolar, instrumento normativo que estabelece as competências internas da instituição de ensino, a organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre os diversos segmentos que constituem os públicos interno e externo.

CAPÍTULO II DO CURSO DE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 3º A Educação de Jovens e Adultos é uma modalidade de ensino da Educação Básica destinada àqueles que não tiveram acesso à escolarização ou não deram continuidade aos estudos na idade própria.

§ 1º O Poder Público Municipal assegurará, gratuitamente, aos jovens e adultos, oportunidades educacionais, habilitando-os ao prosseguimento de estudos.

§ 2º A Educação de Jovens e Adultos será oferecida em consonância com o disposto na LDB nº 9.394/1996 e com as Diretrizes Curriculares e Operacionais Nacionais referentes a essa modalidade de ensino, respeitando características, interesses, processos próprios de aprendizagem, condições de vida e de trabalho dos educandos.

§ 3º A Educação de Jovens e Adultos será oferecida, por meio de curso, pelas instituições de ensino.

Art. 4º A carga horária anual terá 200 (duzentos) dias letivos:

I – no mínimo 800 horas em cada fase dos anos iniciais do ensino fundamental;

II – no mínimo 800 horas em cada fase dos anos finais do ensino fundamental.

Parágrafo único: não será computado o tempo destinado ao Recreio e aos Exames Finais.

Art. 5º O curso será organizado em quatro fases, sendo:



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

- I – Fase I – (alfabetização) 1º ao 3º ano do ensino fundamental;
 II – Fase II – (básica) 4º e 5º ano do ensino fundamental;
 III – Fase III – (complementar) 6º e 7º ano do ensino fundamental;
 IV – Fase IV – (final) 8º e 9º ano do ensino fundamental.

Art. 6º A idade mínima para a matrícula no curso de Educação de Jovens e Adultos será a partir dos quinze anos de idade completos até 31 de março do ano em que ocorrer a matrícula.

Art. 7º Para efetivação da matrícula, o candidato deverá apresentar documentos pessoais e comprovante de escolaridade.

Parágrafo único. O candidato à matrícula que não possuir comprovante de escolaridade será submetido à avaliação com vistas à classificação pela instituição de ensino, conforme legislação em vigor.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO NA MODALIDADE EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Art. 9º O início de funcionamento do curso deverá ocorrer após a expedição do ato autorizativo pelo Conselho Municipal de Educação/CME e publicação no Diário Oficial de Nova Andradina-MS.

Art. 10. O pedido de credenciamento da instituição de ensino e/ou de **autorização** de funcionamento dos cursos de Educação de Jovens e Adultos será dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo protocolizado e autuado na Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte, com as seguintes documentações:

- I - requerimento constando o objeto do pedido;
 II - cópia do ato legal de autorização de funcionamento do ensino fundamental regular em vigência, quando houver;
 III - cópia do último ato de autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, exceto para a primeira autorização;
 IV - cópia da matriz curricular;
 V - cópia do regimento escolar;
 VI - cópia do alvará de localização e funcionamento;
 VII - cópia da licença sanitária;
 VIII - cópia do comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou outro instrumento, de acordo com as normas legais e por prazo não inferior a dois anos;
 IX - cópia do ato de criação da instituição de ensino e, quando houver, cópia do ato da atual denominação;
 X - relação nominal do corpo docente, indicando a habilitação, a qualificação para a área de atuação, a respectiva turma e o turno de trabalho;
 XI - relação nominal do corpo técnico-administrativo, com especificação da formação e do turno de trabalho;
 XII - relatório circunstanciado da inspeção escolar/SEMEC resultante da verificação in loco.

Parágrafo único. As cópias dos documentos apresentadas ao processo deverão ser compatibilizadas com os originais pela inspeção escolar/SEMEC e conter a expressão "confere com o original", assinatura e carimbo do conferente.

Art. 11. A autorização de funcionamento será concedida pelo prazo máximo de quatro anos.

§ 1º Durante a vigência do ato concedido pelo Conselho Municipal de Educação, novas turmas poderão ser constituídas.
 § 2º A instituição de ensino autorizada poderá oferecer o curso de Educação de Jovens e Adultos também em extensões, desde que observadas as condições infraestruturais previstas na legislação vigente.

§ 3º A Secretaria Municipal de Educação Cultura e Esporte deve comunicar ao Conselho Municipal de Educação o início de nova turma em extensão, no prazo de 30 dias.

§ 4º A instituição de ensino, para oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos somente em extensão, deverá instruir processo específico de autorização de funcionamento, observados os requisitos exigidos nesta Deliberação.

§ 5º Para assegurar aos alunos a conclusão do curso, a instituição de ensino deverá requerer novo ato de autorização de funcionamento, até 180 dias antes do término da vigência do ato autorizativo, atendendo às exigências prescritas nesta Deliberação.

Art. 12. A instituição de ensino, que possuir ato concessório para oferecer o Curso de Educação de Jovens e Adultos, e posteriormente venha querer oferecê-lo em extensão, deverá instruir processo com as seguintes documentações

- I – requerimento dirigido ao Conselho Municipal de Educação;
 II – cópia do ato legal de Autorização de Funcionamento do Ensino Fundamental regular da instituição de ensino;
 III – cópia do comprovante de propriedade do prédio, do contrato de locação ou outro instrumento de acordo com as normas legais vigentes e por prazo não inferior a dois anos;
 IV - cópia da atual denominação;
 V – relação nominal do corpo docente do curso e a respectiva habilitação e fase;

VI – relatório circunstanciado da Inspeção Escolar/ SEMEC.

Art. 13. A inspeção escolar/SEMEC fará relatório circunstanciado, mediante verificação *in loco* que será apensado ao processo de credenciamento e/ou autorização de funcionamento, contendo informações sobre:

- I - ato de criação;
 II - ato da atual denominação;
 III - entidade mantenedora e o número do CNPJ;
 IV - identificação da instituição de ensino e dos seus dirigentes;
 V - dependências existentes e a forma de organização, compatibilizando-as com as exigências estabelecidas nesta Deliberação;
 VI - existência de mobiliário, materiais didático-pedagógicos, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos e acervo bibliográfico compatíveis com a faixa etária e com a proposta pedagógica da instituição de ensino;
 VII - formas de escrituração escolar e a organização dos arquivos;
 VIII - recursos humanos, conforme relação nominal;
 IX - aprovação do regimento escolar e da proposta pedagógica;

CAPÍTULO IV

DA PROPOSTA PEDAGÓGICA E DO REGIMENTO ESCOLAR

Art. 14. A proposta pedagógica é documento obrigatório, cuja elaboração é de responsabilidade da comunidade escolar, e deve:

- I - ser compatibilizada com as Diretrizes Curriculares Nacionais e com a legislação vigente;
 II - assegurar a prática da gestão democrática, fortalecida pela participação, o diálogo e a escuta cotidiana das famílias, o respeito, a valorização e a consideração de suas formas de organização e dos saberes da comunidade;
 III - orientar na tomada de decisões, assegurando flexibilidade ao processo de sua execução;
 IV - servir de referencial na busca da melhoria qualitativa das ações educativas, especialmente aquelas desenvolvidas pelos professores;
 V - expressar a identidade do curso de Educação de Jovens e Adultos, o reconhecimento das especificidades etárias, das singularidades dos alunos e do ambiente socioeconômico e cultural deles;
 VI - contemplar as reais necessidades dos alunos com o objetivo de garantir acesso a processos de apropriação, reelaboração e articulação de conhecimentos e aprendizagens de diferentes linguagens, assim como o direito à proteção, à saúde, à liberdade, à confiança, ao respeito, à dignidade, à ludicidade, à convivência e à interação.

Art. 15. A proposta pedagógica da instituição de ensino deverá conter, no mínimo:

- I - apresentação;
 II - dados de identificação;
 III - organograma;
 IV - histórico;
 V - função social;
 VI - perfil e compromisso da comunidade escolar;
 VII - pressupostos teóricos e metodológicos;
 VIII - etapas e modalidades oferecidas pela instituição de ensino;
 IX - organização curricular considerando as Diretrizes Curriculares Nacionais;
 X - descrição do processo de avaliação do desenvolvimento e da aprendizagem;
 XI - descrição do processo de recuperação de **aprendizagem**;
 XII - descrição do processo de avaliação interna da atuação dos profissionais e das atividades desenvolvidas na instituição de ensino;
 XIII - organização e utilização do espaço físico, equipamentos e materiais pedagógicos;
 XIV - projetos/programas;
 XV - relação dos participantes na elaboração da proposta pedagógica;
 XVI - referências;
 XVII - anexos.

Parágrafo único. As especificidades do curso de Educação de Jovens e Adultos deverão ser contempladas na proposta pedagógica da instituição de ensino.

Art. 16. O regimento escolar, documento normativo da proposta pedagógica, obrigatório na instituição de ensino, deverá ser elaborado em consonância com as normas emanadas do Conselho Municipal de Educação e garantir:

- I - fundamentação legal da proposta pedagógica, sendo necessariamente com ela compatível, atendendo à legislação vigente;



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

II - normatização da organização administrativa, pedagógica e disciplinar, assim como as relações entre os diversos segmentos que constituem a comunidade escolar.

Art. 17. O regimento escolar da instituição de ensino deverá conter capítulo específico para o curso de Educação de Jovens e Adultos, estruturado, no mínimo, com:

I - organização curricular que abranja, obrigatoriamente, a Base Nacional Comum Curricular e a Parte Diversificada;

II - funcionamento do curso:

a) horário, turno e duração;

b) carga horária;

III - regime escolar, contendo:

a) matrícula;

b) aproveitamento de estudos;

c) transferência;

d) classificação;

e) agrupamento de alunos por sala;

f) critérios de avaliação;

g) recuperação da aprendizagem;

h) frequência;

i) certificação.

§ 1º Os componentes curriculares da Base Nacional Comum Curricular deverão constar, obrigatoriamente, em todo o curso.

§ 2º Para efeito de aprovação, será exigida do aluno a frequência mínima de 75% do total de horas letivas, computadas ao final de cada ano.

§ 3º A frequência do aluno será computada a partir da data da matrícula.

Art. 18. É permitida a organização de cursos experimentais para atendimento às demandas nas instituições de ensino, à população do campo, aos indígenas, aos quilombolas, aos ribeirinhos, às pessoas privadas de liberdade ou hospitalizadas, dentre outras, desde que cada curso receba autorização específica.

Art. 19. A autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental, mediante oferta de curso experimental, será requerida pela instituição de ensino ao Conselho Municipal de Educação, sob a forma de projeto pensado ao processo e estruturado com:

I - justificativa;

II - objetivos;

III - perfil da comunidade escolar;

IV - pressupostos teóricos e metodológicos;

V - organização curricular;

VI - funcionamento do curso;

VII - relação de recursos didáticos e equipamentos disponíveis;

VIII - relação nominal do pessoal docente e técnico-administrativo;

IX - descrição do processo de avaliação e acompanhamento da aprendizagem;

X - organização e utilização do espaço físico, equipamentos e materiais pedagógicos;

XI - relação dos participantes na elaboração da proposta de curso.

§ 1º Ao final do período de três anos do curso experimental, a mantenedora e a instituição de ensino deverão realizar uma avaliação, a fim de requerer nova autorização de funcionamento, não mais em caráter experimental.

§ 2º Deverá ser anexado ao processo relatório circunstanciado da inspeção escolar/SEMEC.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO DAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO

Art. 20. A instituição de ensino, para oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos, deverá ter uma estrutura mínima de:

I - salas com mobiliário e equipamentos para:

a) professores;

b) direção;

c) equipe de apoio pedagógico;

d) secretaria;

II - salas de aula, com dimensão mínima de 1,30 m² por aluno a ser atendido;

III - almoxarifado/ depósito;

IV - instalações sanitárias completas, individualizadas por gênero, respeitada a relação de um vaso sanitário para quarenta alunos;

V - lavatórios no interior dos banheiros e/ou próximos a eles, assim como nos ambientes de práticas de educação física;

VI - instalações sanitárias completas, preferencialmente individualizadas por gênero, para uso dos servidores; I - área para a prática de educação física;

VIII - bebedouros com filtros próximos às salas de aula e aos ambientes de práticas de educação física;

IX - mobiliário e equipamentos adequados em número suficiente aos usuários;

X - acervo bibliográfico, recursos audiovisuais, equipamentos tecnológicos atualizados e laboratórios equipados compatíveis com a proposta pedagógica.

§ 1º O imóvel deverá apresentar condições adequadas de localização, acessibilidade, segurança, salubridade, saneamento e higiene, em total conformidade com a legislação que rege a matéria.

§ 2º A acessibilidade compreenderá, no mínimo, os seguintes requisitos:

I - portas e pisos sem obstáculos para passagem de cadeiras de rodas e carrinhos de bebê;

II - banheiros adaptados para jovens e adultos com deficiência ou com mobilidade reduzida, conforme legislação pertinente;

III - rampas com corrimãos que facilitem a circulação de cadeiras de rodas.

CAPÍTULO VI

DOS EXAMES DE CERTIFICAÇÃO

Art. 21. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá realizar exames de certificação para jovens e adultos, na etapa do ensino fundamental, contemplando a Base Nacional Comum Curricular.

Art. 22. A realização de exames de certificação deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação, com a seguinte documentação:

I - ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação;

II - proposta, contendo:

a) cronograma de execução;

b) locais de realização;

c) modelo de certificado de conclusão ou comprovante de eliminação de componente curricular.

§ 1º O edital de divulgação dos exames deverá ser de conhecimento público.

§ 2º A expedição dos certificados de conclusão do ensino fundamental ou do comprovante de eliminação de componente curricular será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 23. Para os exames de certificação, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte poderá estabelecer regime de colaboração com um ou mais sistemas de ensino, mediante instrumento próprio, definindo as respectivas competências das partes.

Art. 24. A idade mínima para inscrição em exames de certificação de conclusão do ensino fundamental será de quinze anos completos.

Art. 25. Para oferta dos exames de certificação, deverá ser observado o disposto na LDB e na Base Nacional Comum Curricular para o Ensino Fundamental.

Art. 26. Cabe à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte expedir os certificados para os concluintes dos exames supletivos e para os aprovados em componentes curriculares.

CAPÍTULO VII

DA SUSPENSÃO TEMPORÁRIA OU DA DESATIVAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

Art. 27. O pedido de suspensão temporária ou desativação de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos deverá ser dirigido ao Conselho Municipal de Educação, mediante processo autuado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte com os seguintes documentos:

I - requerimento dirigido ao Presidente do Conselho Municipal de Educação constando o pedido da suspensão temporária ou a desativação do curso;

II - declaração com a exposição de motivos quanto à decisão da mantenedora e com a forma de comunicação à comunidade escolar no prazo de 60 dias antes da data da suspensão temporária ou da desativação;

III - cópia do ato autorizativo vigente;

IV - relatório circunstanciado da inspeção escolar/SEMEC.

Art. 28. A suspensão temporária será concedida pelo prazo máximo de dois anos.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

§ 1º Em até noventa dias, antes do término do prazo de autorização, a instituição de ensino deverá comunicar ao Conselho Municipal de Educação o reinício das atividades.

§ 2º Na impossibilidade de reinício das atividades, a instituição de ensino solicitará a desativação ao Conselho Municipal de Educação.

§ 3º Não havendo manifestação do interessado, em até noventa dias após o término do prazo da suspensão temporária, a Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte solicitará, ex officio, a desativação do curso de Educação de Jovens e Adultos ao Conselho Municipal de Educação.

CAPÍTULO VIII

DA OCORRÊNCIA DE IRREGULARIDADES

Art. 29. A ocorrência de irregularidades no funcionamento do curso será objeto de diligência, sindicância e, se for o caso, processo administrativo que vise a apurá-las, sustando-se, de imediato, a tramitação de pleitos de interesse da instituição de ensino, podendo implicar a reanálise da autorização de funcionamento do curso.

§ 1º A reanálise será solicitada pelo Conselho Municipal de Educação, com fundamento no relatório da inspeção escolar/SEMEC.

§ 2º Após reanálise do processo, o conselheiro relator solicitará a notificação do representado à Presidência do Conselho Municipal de Educação.

§ 3º O representado terá o prazo de trinta dias, a partir da data do recebimento da notificação, para pronunciar-se a respeito e apresentar defesa por escrito, se julgar necessário.

§ 4º Havendo necessidade de apresentação de outras provas, o Conselho Municipal de Educação estipulará novo prazo para as providências necessárias.

§ 5º Após reanálise do processo e constatado o descumprimento dos dispositivos legais, o Conselho Municipal de Educação poderá cassar a autorização de funcionamento.

Art. 30. A instituição de ensino que sofrer cassação de autorização de funcionamento só poderá apresentar nova solicitação, após o prazo de noventa dias, a partir da data do ato expedido pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 31. Será sustada a tramitação do processo de autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos quando, e até o julgamento do mérito, a instituição de ensino requerente estiver sendo submetida:

I - à apuração de irregularidades;

II - a processo de reanálise de qualquer atividade desenvolvida.

Art. 32. Considerar-se-á em situação irregular, a instituição de ensino com prazo vencido de autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos.

§ 1º Os documentos expedidos por instituições de ensino em situação irregular não têm validade, não dão direito a prosseguimento de estudos, nem conferem grau de escolarização.

§ 2º Qualquer prejuízo causado aos alunos, decorrente de comprovada irregularidade da instituição de ensino, será de exclusiva responsabilidade da entidade mantenedora e de seus dirigentes que, judicial e extrajudicialmente, responderão pelas ações praticadas.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A denominação da instituição de ensino, quando alterada, deverá ser comunicada ao Conselho Municipal de Educação com cópia do respectivo ato.

Parágrafo único. O Conselho Municipal de Educação expedirá ato ratificando a autorização concedida à instituição de ensino que efetuar alteração de denominação, no qual deverá constar o número da deliberação, a denominação atual e a anterior.

Art. 34. A mudança de endereço da instituição de ensino implicará a ratificação do ato de credenciamento e de autorização de funcionamento concedido pelo Conselho Municipal de Educação, após comprovação in loco, pela inspeção escolar/SEMEC, das condições para atendimento às normas vigentes.

§ 1º A instituição de ensino deverá comunicar, no prazo de até 30 dias, a mudança de endereço, mediante apresentação da seguinte documentação, para atuação de processo na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte:

I - ofício dirigido ao Conselho Municipal de Educação;

II - cópia do alvará de localização e funcionamento;

III - cópia da licença sanitária;

IV - cópia do comprovante de propriedade do imóvel, contrato de locação ou outro instrumento, de acordo com as normas legais e por prazo não inferior a dois anos;

V - cópia do ato autorizativo vigente.

§ 2º O processo de mudança de endereço, atuado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, será objeto de verificação in loco e emissão de relatório circunstanciado pela inspeção escolar/SEMEC, para comprovação de atendimento ao prescrito nesta Deliberação.

Art. 35. Para atuar no curso de Educação de Jovens e Adultos, na etapa do ensino fundamental, o docente deve possuir licenciatura plena na área de atuação.

Art. 36. A instituição de ensino deverá afixar, em local visível e acessível ao público, cópias dos atos oficiais de autorização de funcionamento do curso de Educação de Jovens e Adultos e de aprovação dos exames de certificação.

Art. 37. Para oferta do curso de Educação de Jovens e Adultos e para execução dos exames de certificação, deverão ser atendidas as peculiaridades dos alunos/candidatos com deficiência, altas habilidades/superdotação, transtorno global do desenvolvimento ou transtorno do espectro autista, mediante solicitação acompanhada de documento comprobatório.

Art. 38. Os estudos e conhecimentos realizados, antes do ingresso no curso de Educação de Jovens e Adultos, serão aproveitados, mediante avaliação, conforme as normas vigentes, respeitadas as especificidades culturais e os processos próprios de aprendizagem.

Art. 39. A matriz curricular, os certificados de conclusão de curso e os formulários de escrituração escolar deverão ser específicos a essa modalidade de ensino, constituindo parte integrante do regimento escolar.

Art. 40. A Proposta Pedagógica e o Regimento Escolar deverão ser aprovados pelo diretor da instituição de ensino e homologados pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 41. No caso de descredenciamento da instituição de ensino, o acervo escolar será de domínio da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

Art. 42. Os processos em tramitação até a data de publicação desta Deliberação serão apreciados pela legislação anterior, sendo que a concessão será na forma estabelecida nesta Deliberação.

Art. 43. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art. 44. Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Deliberação nº 182/CME/NA/MS, de 9 de agosto de 2018.

Nova Andradina/MS, 7 de fevereiro de 2024.

Maria Neuza de Souza Rosa
Conselheira-Presidente/CME/NA

HOMOLOGO

Em: ___/___/2024

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 21.006.00029
Processo Nº 2290/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023

No dia 27 do mês de Outubro do ano de 2023, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. DE SERVIÇOS PÚBLICOS, o(a) Sr(a) ROBERTO GINELL, nesta reunião-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa PLANETA AGUA E GAS LTDA, 15.063.353/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CARLOS CESAR ELIAS, CPF Nº 958.651.361-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PLANETA AGUA E GAS LTDA	1

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições aqui estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PLANETA AGUA E GAS LTDA	15.063.353/0001-08	CARLOS CESAR ELIAS	958.651.361-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

ADQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL - SEMCIAS

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

FORNECEDOR: PLANETA AGUA E GAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	AGUA MINERAL SEM GAS EMBALAGEM EM GARRAFAO DE POLIPROPILENO DE 20L, RETORNÁVEL, PROTETOR NA PARTE SUPERIOR E LACRE DE SEGURANÇA PERSONALIZADO PELO FABRICANTE, SEM AVARIAS E SEM FISSURAS, PRODUTO DEVERA TER ROTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA ANVISA / MS.	GALÃO	Santa Ines	50	11,00	550,00

Total: R\$ 550,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023 que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS



Página: 2 / 5

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a (não informado), que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestar interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociação de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.866/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela (não informado), acompanhada de CND's, da Cartidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da Lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002.

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a (não informado), a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar o retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à (não informado) a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do (não informado), facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 27 de Outubro de 2023

PLANETA AGUA E GAS LTDA
15.063.353/0001-08

ROBERTO GINELL
SECRETARIA M. DE SERVIÇOS PÚBLICOS

PREGOEIRO
WELINTON BACHEGA BRITO

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 15.019.00023
Processo Nº 2290/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023

No dia 02 do mês de fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO o(a) Sr(a) WELINTON BACHEGA BRITO, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa PLANETA AGUA E GAS LTDA, 15.063.353/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CARLOS CESAR ELIAS, CPF Nº 958.651.361-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo seou e os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PLANETA AGUA E GAS LTDA	3

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8, 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PLANETA AGUA E GAS LTDA	15.063.353/0001-08	CARLOS CESAR ELIAS	958.651.361-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:
AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

FORNECEDOR: PLANETA AGUA E GAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
3	ÁGUA MINERAL,SEM GÁS, garrafa 500 ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre		GARRAFA Santa Ines	120	1,20	144,00
					Total: R\$	144,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a (não informado), que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

- a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
- b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irredutíveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela (não informado), acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a (não informado), a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à (não informado) a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do (não informado), facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 2 de Fevereiro de 2024

PLANETA AGUA E GAS LTDA

15.063.353/0001-08

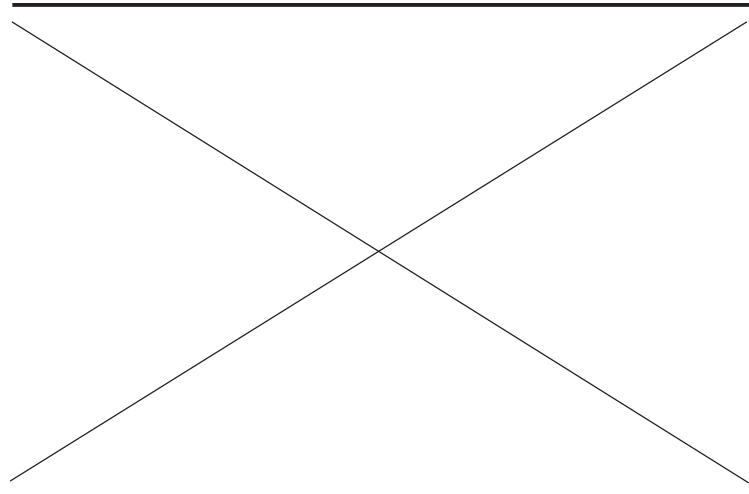
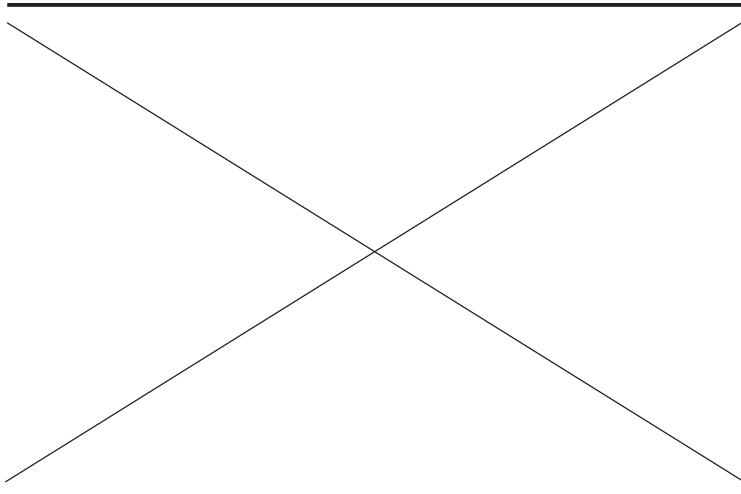
WELINTON BACHEGA BRITO

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

PREGOEIRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.005.00001
Processo Nº 2290/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023



Página: 2 / 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023

No dia 02 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, nesta reunião-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa PLANETA AGUA E GAS LTDA, 15.063.353/0001-06, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CARLOS CESAR ELIAS, CPF Nº 958.651.361-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PLANETA AGUA E GAS LTDA	3

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8, 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PLANETA AGUA E GAS LTDA	15.063.353/0001-08	CARLOS CESAR ELIAS	958.651.361-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela

abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

FORNECEDOR: PLANETA AGUA E GAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
3	AGUA MINERAL SEM GAS, garrafa 500 ml, acondicionado em embalagem plástica, tampa com rosca e lacre	GARRAFA	Santa Ines	360	1,20	432,00
Total: R\$					432,00	

I) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

II) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurando ao beneficiário do

Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrentes, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente ressaltados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea 'b' do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas 'a' e 'b', sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 02 de Fevereiro de 2024

Organograma: 15.019.06023
Processo Nº 2280/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153 / 2023

No dia 02 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECR. MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO, o(s) Sr(s) WELINGTON BACHEGA BRITO, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(s) EDILSON GONÇALVES DIAS, CPF Nº 05.002.478-69, neste ato denominado simplesmente Prefeitura, e empresa M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS, 57.075.215/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) EDILSON GONÇALVES DIAS, CPF Nº 05.002.478-69, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS	2

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8, 686/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 847/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS	07.075.215/0001-10	EDILSON GONÇALVES DIAS	105.002.478-89

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) empresa(s) signatária(e) da presente Ata de Registro de Preços é (s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

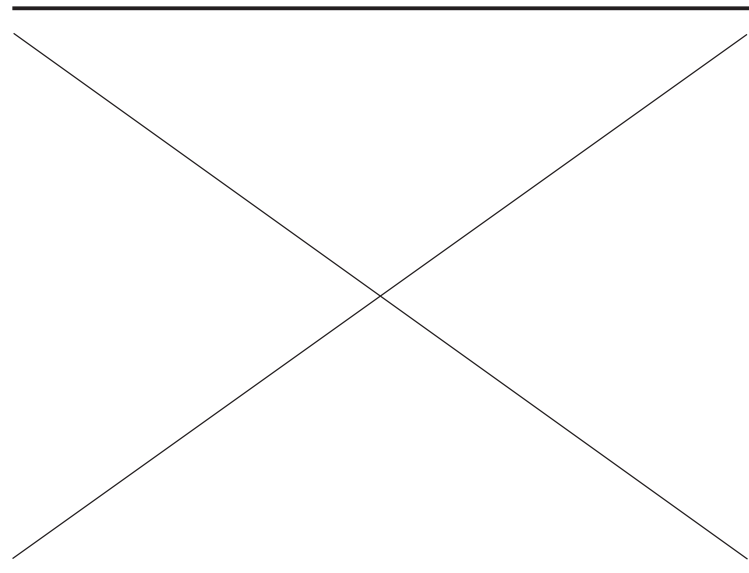
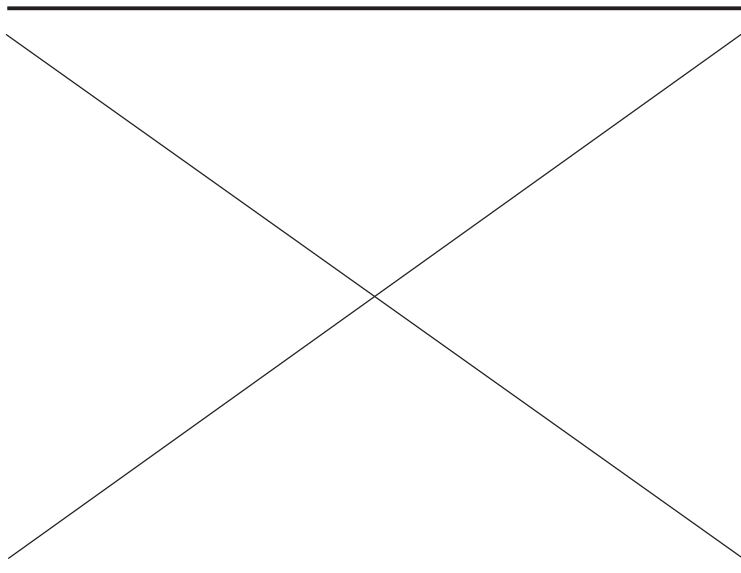
FORNECEDOR: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	ÁGUA MINERAL NATURAL, SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DESCARTÁVEL DE POLIPROPILENO, HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE DE 200ML, O PRODUTO DEVERÁ TER RÓTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTÉRIO DA SAÚDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA AVISA / MS, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CAIXA	Aquarela	15	33,00	495,00

Total: R\$ 495,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correção por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo à data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a (não informado), que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admitida pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renovações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anulações em registro cadastrado dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

IX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

XI) Rever os preços registrados a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade de Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo

dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela (não informado), acompanhada de CND's, da Certidão Negativa de INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apresentar nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitos as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor de Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

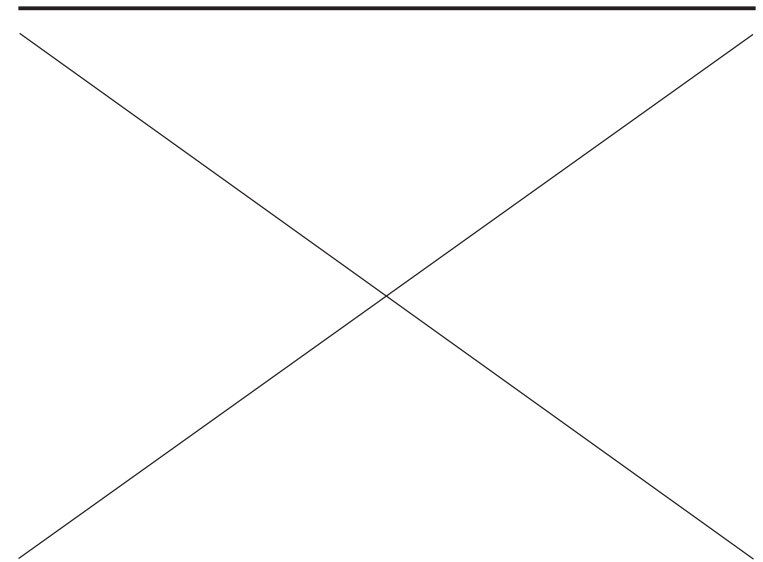
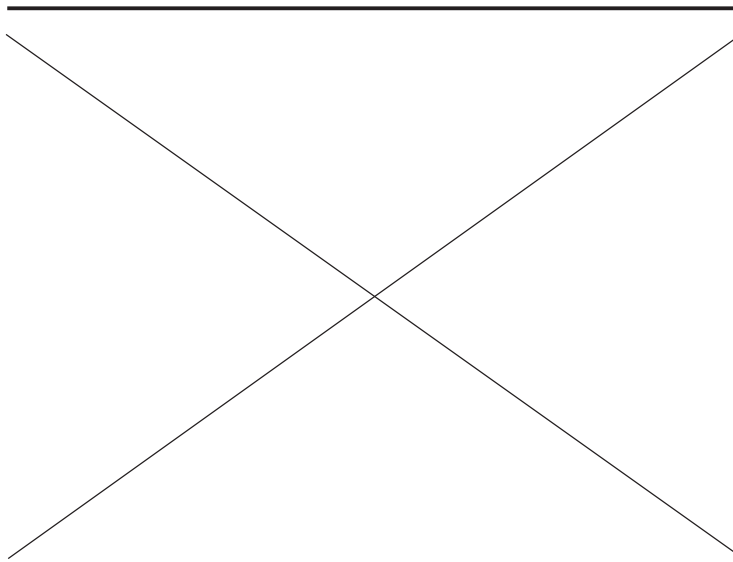
IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Caso a (não informado), a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado.

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa diária de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à (não informado) a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja rescindida perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.884/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedor do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do (não informado), facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio de citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anozadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 02 de Fevereiro de 2024

M. R. DE SOUSA-DISTRIBUIDORA DE GAS

07.075.215/0001-10

WELINTON BACHEGA BRITO

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

PREGOIEIRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.00009
Processo Nº 2290/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153 / 2023

No dia 02 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, Sr(a) Giuliana Mascali Pokrywlecki, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denominam-se simplesmente Prefeitura, a empresa M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS, nº 07.076.215/0001-10, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) EDILSON GONÇALVES DIAS, CPF Nº 05.002.478-89, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolveu em comum e reciproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 153 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS	2,4

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolveu firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificadas, regida pela Lei 10.520/2002, Art. 1º, subsidiada a Lei Nº. 866/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS	07.076.215/0001-10	EDILSON GONÇALVES DIAS	05.002.478-89

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

FORNECEDOR: M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
2	AGUA MINERAL NATURAL SEM GAS, ACONDICIONADA EM COPO DESCARTAVEL DE POLIPROPILENO, HERMETICAMENTE FECHADO, COM CAPACIDADE DE 200ML, O PRODUTO DEVERA TER ROTULO COM MARCA DO FABRICANTE, DATA DE VALIDADE, REGISTRO NO MINISTERIO DA SAUDE E ATENDER AS NORMAS E/OU RESOLUÇÕES DA AVISA / MS, CAIXA COM 48 UNIDADES.	CAIXA	Aquarela	167	33,00	5511,00
4	GELÓ DE AGUA FILTRADA, EMBALAGEM, SACO COM 16 KG, HERMETICAMENTE FECHADO, COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, PRAZO DE VALIDADE E CAPACIDADE, O PRODUTO DEVERA TER REGISTRO NO MINISTERIO DA AGRICULTURA E/OU MINISTERIO DA SAUDE.	BARRA	Nova Gelo	300	12,50	3750,00
Total: R\$					9261,00	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023, que é procedido e integra o presente instrumento de compromisso.



Página: 2 / 5

III) Em cada fornecimento o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendidas, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em qualquer de condições.

CLÁUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correção por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLÁUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá à (à(s) informado(s), que se obriga a:

a) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

b) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

c) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

d) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

e) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

f) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade;

g) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

h) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

i) Conduzir os procedimentos relativos a negociações de preços registrados, aplicação de penalidades previstas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

j) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata;

k) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

l) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço;

m) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLÁUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Podrá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLÁUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões estabelecidas especificamente:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores;

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada;

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado a época do registro – equação econômico-financeira;

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item;

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela (não informado), acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade;

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I;

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei;

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir a nota fiscal, número da conta corrente, de agência e do banco e, estarão sujeitos as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei;

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.665/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta de dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.665/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

Cabe a (não informado), a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa inatória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas falhas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar a (não informado) a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente;

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.665/93;

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais;

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação;

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do (não informado), facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos;

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio de citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação;

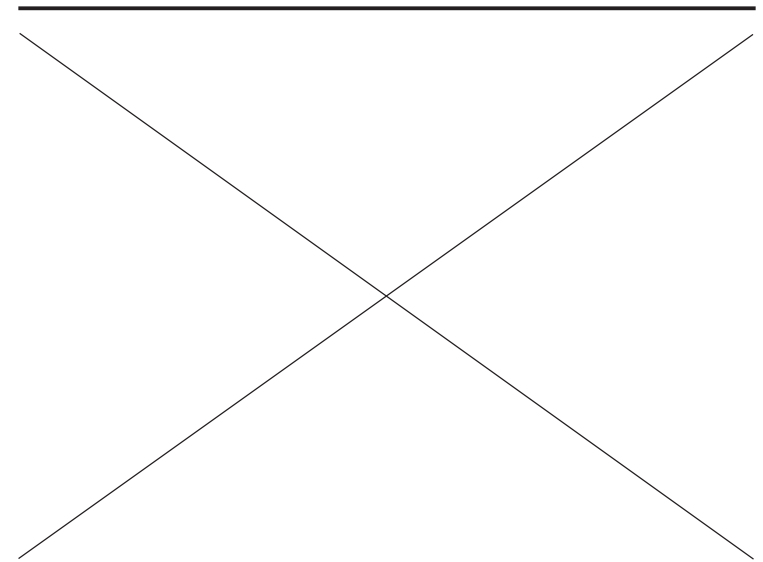
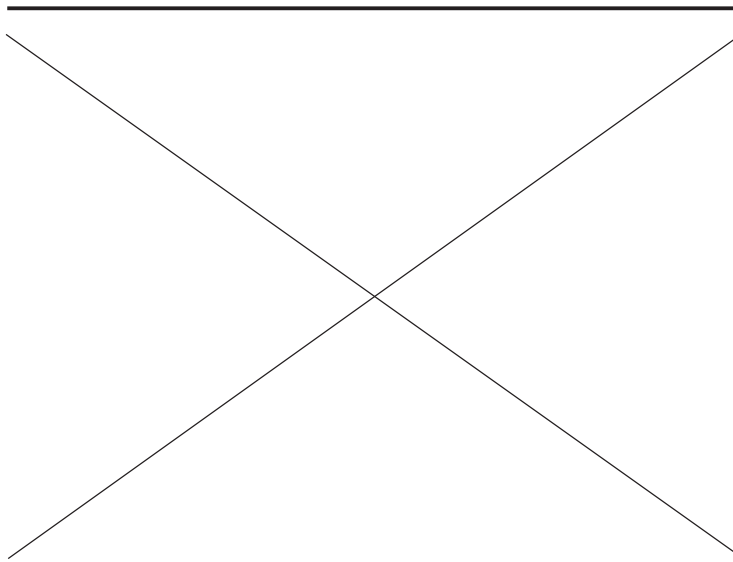
Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores de Prefeitura Municipal;

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal;

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br>;

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina-MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal;





DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 5



Página: 1 / 5

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 02 de Fevereiro de 2024

M. R. DE SOUSA DISTRIBUIDORA DE GAS

07.075.215/0001-10

Glufiana Mascull Pokrywiecki

Sec. Municipal de Educação, Cultura e Esporte

PREGOEIRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 15.019.00029
Processo Nº 2260/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 44/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023

No dia 02 do mês de fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 23.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO (a) Sr(a) MELINTON SACHEDA BRITO, nesta reunião-meio o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, a empresa PLANETA AGUA E GAS LTDA, 15.063.353/0001-08, neste ato representado(a) pelo(a) Sr.(a) CARLOS CESAR ELIAS, CPF Nº 958.651.361-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PLANETA AGUA E GAS LTDA	3

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolve(m) firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela Lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 686/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 847/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PLANETA AGUA E GAS LTDA	15.063.353/0001-08	CARLOS CESAR ELIAS	958.651.361-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E ADMINISTRAÇÃO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

II) O(s) preço(s) ofertado(s) pelo(s) empresa(s) sinalizá(m) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

FORNECEDOR: PLANETA AGUA E GAS LTDA						
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
3	ÁGUA MINERAL SEM GAS, garrafa 500 ml, acondicionado em embalagem plástica, tempo com rosca e tampa		GARRAFA Santa Ines	120	1,20	144,00
Total: R\$						144,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado o benefício ao



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA – DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a (não informado), que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado;

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;
b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.;

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA – DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA – DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela (não informado), acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666 /93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a (não informado), a seu juízo, após a notificação por escrito da irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, scilicet, ou, retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa incidirá de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação de punição até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à (não informado) a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedores do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplir a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do (não informado), facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas as multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico: <http://www.pmna.ms.gov.br>.

II) Fica eleito o Foro de Comércio de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, senão esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 2 de Fevereiro de 2024

PLANETA AGUA E GAS LTDA

15.063.353/0001-08

WELINTON BACHEGA BRITO

Sec. Municipal de Planejamento e Administração

PREGOEIRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 5

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 05.006.00001
Processo Nº: 2250/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº: 44/2023



Página: 2 / 5

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023

No dia 02 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.179.317/0001-10, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 511, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, o(a) Sr(a) HERNANDES ORTIZ, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a) CARLOS CESAR ELIAS, CPF Nº 958.651.361-00, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebrarem o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 154 / 2023, mediante às cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
PLANETA AGUA E GAS LTDA	3

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos Itens, resolvem firmar o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº 8.666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 947/2009 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
PLANETA AGUA E GAS LTDA	15.063.353/0001-08	CARLOS CESAR ELIAS	958.651.361-00

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

AQUISIÇÃO DE AGUA MINERAL PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

I) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) signatária(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 44/2023, a saber:

FORNECEDOR: PLANETA AGUA E GAS LTDA					
Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço
3	AGUA MINERAL, SEM GAS, garrafa 500 ml, acondicionada em embalagem plástica, tampa com rosca e laçre		GARRAFA Santa Ines	360	1,20
				Total: R\$	432,00

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 44/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 44/2023, pela empresa detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do

Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 44/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrá por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colher no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admitível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anotações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço..

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro – equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor apor à nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrá à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requerente, aplicar ao fornecedor, garantido o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressarcidos os danos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato.

II) Cancelamento do preço registrado;

III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;

IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;

V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:

a) advertência, por escrito, nas faltas leves;

b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;

VI) Encaminhar à FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE a proposição de aplicação das seguintes sanções:

a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;

b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja rehabilitado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo de rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoros do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio ao citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente arcaadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico: <http://www.pmna.ms.gov.br/>.

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina, MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



E, por estarem, dissim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 02 de Fevereiro de 2024

PLANETA AGUA E GAS LTDA
15.063.353/0001-08

HERNANDES ORTIZ
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE

PREGOIEIRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA

MEMBRO
KATIUSCIA DE SOUZA LIMA

MEMBRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

	ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 156/2023
	CNPJ: 03.173.317/0001-18 Telefone: (67) 3441-1250 Endereço: AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 - CENTRO CEP: 79750-000 - Nova Andradina	Processo Adm.: 9153/2023 Data do Processo: 21/12/2023

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 8.666/1993, Art. 15, CAPUT e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) Nr. Processo: 9153/2023
- b) Nr. Licitação: 156/2023 - PR
- c) Modalidade: Pregão presencial
- d) Data de Homologação: 16/02/2024
- e) Objeto da Licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA ATENDER A CEINF ODILA CARRARA E DEMAIS UNIDADES DA SEMEC

Lote: 1

Participante: DANTAS & WIZENFAD LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Confeção de armários, tipo nicho em "U" e prateleiras em "L" em MDF de 15 mm de espessura instalados em paredes determinadas pela Secretaria.	1,000	UN	3.963,4501	3.963,45
2	Confeção de armário aéreo em MDF com 15mm de espessura na cor branca com nichos na parte inferior	2,000	UN	776,3951	1.552,79
3	Confeção de prateleiras em MDF de 15 mm de espessura na cor branca	8,000	UN	634,0326	5.072,26
4	Confeção de Berço em MDF de no mínimo 15 mm de espessura na cor branca	15,000	UN	944,5794	14.168,69
5	Confeção de armário embutido em MDF na cor branca contendo 09 portas de abrir e três gavetas	2,000	UN	2.109,1501	4.218,30
6	Confeção de armário em MDF de 15mm de espessura na cor branca, contendo 3 portas com prateleiras internas. Altura: 0,70 cm; Largura 1,29 m e 0,54 de profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação.	1,000	UN	899,8701	899,87
7	Confeção de armário em MDF de 15mm de espessura na cor branca, contendo 3 portas com prateleiras internas. Altura: 2,00m; Largura 1,29 m e 0,35 de profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação.	1,000	UN	1.277,0401	1.277,04
8	Confeção de Armário de Professores em MDF de no mínimo 15 mm de espessura na cor branca contendo: 30 colmeias com portas e fechaduras, além de três portas com 04 prateleiras internas. Medidas: 1,85 m de Altura; 3,40 m de Largura e 0,45 cm de Profundidade. Fornecimento do material e serviço de instalação.	1,000	UN	4.265,1101	4.265,11
9	Confeção de mesa grande com tampo em MDF de 15 mm de espessura na cor branca, pés de metalon na cor preta 8x8 cm e laterais de metalon 6x6. Medidas: 0,80 cm de Altura; 2,75 m de Largura e 0,90 cm profundidade. Fornecimento de material e serviço.	2,000	UN	1.618,4551	3.236,91
10	Confeção de mesa com tampo em MDF com espessura de no mínimo 15 mm na cor branca cantos arredondados e pés de metalon 6x6 e laterais de metalon 6x6cm na cor preta. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso por	15,000	UN	1.074,9648	16.124,47



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

fosfatização. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Medidas: 0,45 de altura; 2,75 de largura e 0,90 cm de profundidade. Fornecimento de material e serviço.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Confeção de mesade refeitório para uso na Educação Infantil, com tampo em MDF de 15 mm de espessura na cor branca e pés de metalon 6x6cm e laterais de metalon 6x6cm na cor preta. Cantos arredondados. Medidas: 0,55 cm de altura; 2,75 m largura e 0,90 cm de profundidade. Fornecimento do material e serviço. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso por fosfatização. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos.	20,000	UN	1.064,0171	21.280,34
12	Confeção de Armário em MDF branco com no mínimo 15 mm de espessura com pé de aço de 0,15 cm Contendo 04 gavetões, 02 portas médias e 02 portas grandes com 08 prateleiras internas. Medidas: 2,75 m de altura; 2,00 m de largura e 0,45 cm de profundidade.	4,000	UN	2.526,1801	10.104,72
13	Confeção de armário aéreo em MDF de 15 mm de espessura na cor branca. Contendo 06 portas, 04 nichos menores e 02 nichos maiores. Medidas: 1,00 m de altura; 4,85 m de largura e 0,35 cm profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação.	2,000	UN	1.914,0651	3.828,13
14	Confeção de armário aéreo em MDF de 15 mm de espessura na cor branca. Contendo 06 portas, 04 nichos menores e 02 nichos maiores. Medidas: 1,00 m de altura; 4,00 m de largura e 0,35 cm profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação.	2,000	UN	1.572,6501	3.145,30
15	Confeção de armário aéreo em MDF de 15 mm de espessura na cor branca. Contendo 06 portas, 04 nichos menores e 02 nichos maiores. Medidas: 1,00 m de altura; 4,75 m de largura e 0,35 cm profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação.	2,000	UN	1.876,2551	3.752,51
16	Confeção de lousa com base de MDF sem pintura de 12 mm de espessura com revestimento em fórmica especial para lousa na cor branca com bordas revestidas em PVC branco. Medidas: 1,10 m de altura; 3,00 m de largura e 0,03 cm de profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação.	4,000	UN	1.386,5126	5.546,05
17	Confeção de lousa com base de MDF sem pintura de 12 mm de espessura com revestimento em fórmica especial para lousa na cor branca com bordas revestidas em PVC branco. Medidas: 1,10 m de altura; 1,52 m de largura e 0,03 cm de profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação.	4,000	UN	612,1401	2.448,56
18	Confeção de armário aéreo em MDF de aprox. 15 mm de espessura contendo 2 portas e nichos na parte inferior. Medidas: 1,00 m de altura; 1,70 de largura e 0,45 cm de profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação.	2,000	UN	1.216,3301	2.432,66
19	Confeção de armário aéreo em MDF de aprox. 15 mm de espessura contendo 2 portas e nichos na parte inferior. Medidas: 1,00 m de altura; 0,85 cm de largura e 0,45 cm de profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação.	2,000	UN	733,5901	1.467,18
20	Confeção de Berço em MDF de no mínimo 15 mm de espessura na cor branca. Berço com grades em MDF na cor branca acetinada, medindo 120 cm de comprimento x 60 cm de largura	10,000	UN	808,2141	8.082,14
21	Confeção de bancos com tampo em MDF de 15 mm de espessura na cor branca cantos arredondados	30,000	UN	882,8644	26.485,93
22	Confeção de bancos para refeitório da Educação Infantil em MDF de 15 mm de espessura na cor branca com pés de metalon 6x6 cm e laterais de metalon 6x6 cm na cor preta. Tampo com cantos arredondados. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda de latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso por fosfatização. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Medidas: 0,30 cm de altura; 2,75 m de largura e 0,30 cm de profundidade. Fornecimento de material e serviço.	40,000	UN	922,6443	36.905,77
23	Confeção de mesa grande com tampo em MDF de 15 mm de espessura na cor linho, pés de metalon na cor preta 8x8 cm e	1,000	UN	1.102,9101	1.102,91

laterais de metalon 6x6. Medidas: 0,80 cm de Altura; 2,75 m de Largura e 0,90 cm profundidade.
Acabamento com fita borda de PVC na cor do tampo
Fornecimento de material e serviço.

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
24	Confeção de prateleira (Colmeia sem portas) em MDF com espessura de 15 mm no mínimo. Medidas 2,00 m de comprimento; 1,00 m de altura; 0,40 cm de profundidade. Será composto por 04 nichos de aproximadamente 0,50 cm de altura por 1,00 m de largura.	30,000	UN	724,6078	21.738,23
25	Confeção de prateleira em MDF de no mínimo 15 mm de espessura na cor branca. Medidas: 1,40 m de comprimento; 0,60 cm de altura e 0,35 cm de profundidade. Deverá conter no mínimo 12 nichos de 0,27 cm de altura e 0,21 cm de comprimento. Fita borda de PVC na mesma cor.	2,000	UN	750,4901	1.500,98
26	Confeção de prateleira em MDF de no mínimo 15 mm de espessura na cor branca. Medidas: 1,30 m de comprimento; 0,35 cm de altura e 0,20 cm de profundidade. Deverá conter 2 nichos de aproximadamente 0,63 cm de comprimento. Fita borda de PVC na mesma cor.	2,000	UN	249,8451	499,69
Total do Participante:				205.099,99	
Lote: 2					
Participante: DANTAS & WIZENFAD LTDA					
27	Contratação de serviço de reforma em bancos de refeitório escolar, com tampo de MDF e estrutura de madeira. Medidas 1,85 m de comprimento e 0,25 cm de largura. Com fornecimento do material necessário.	30,000	UN	114,568	3.437,04
28	Contratação de serviço de reforma em mesas de refeitório escolar.	15,000	UN	277,5307	4.162,96
Total do Participante:				7.600,00	
Total Geral:				212.699,99	

Nova Andradina, 16/02/2024

GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Assinatura do Responsável



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 1 / 8

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA

Organograma: 06.007.0009
Processo Nº 9153/2023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 156/2023

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43 / 2024

No dia 16 do mês de Fevereiro do ano de 2024, no MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 03.173.317/0001-18, na PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, situada à AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541, bairro CENTRO, nesta cidade, neste ato representado(a) pelo(a) SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, o(a) Sr(a) GIULIANA MASCULI POKRYWIECKI, nesta reuniram-se o Pregoeiro e Equipe de Apoio, que neste ato denomina-se simplesmente Prefeitura, e empresa DANTAS & WIZENFAD LTDA, 09.551.197/0001-21, neste ato representado(a) pelo (a) Sr. (a) BRUNO DANTAS WIZENFAD, CPF Nº 028.103.431-30, neste ato denominado simplesmente Fornecedor, resolvem em comum e recíproco acordo celebram o presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 43 / 2024, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

Abaixo segue os licitantes que participaram da licitação e que tiveram itens vencedores:

Nome da empresa	Itens
DANTAS & WIZENFAD LTDA	1,2,3,4,5,6,7,8,9,10,11,12,13,14,15,16,17,18,19,20,21,22, 23,24,25,26,27,28

A(s) empresa(s) DETENTORA(S) DA ATA dos itens, resolvem firmar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS de acordo com o resultado da licitação decorrente do processo e licitação acima especificados, regido pela lei 10.520/2002, Art. 1, subsidiada a Lei Nº8. 666/2003, bem como pelo Decreto Municipal nº 9472/2008 (Registro de Preços) e, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Empresa(s)	CNPJ / CPF	Nome do Representante	CPF
DANTAS & WIZENFAD LTDA	09.551.197/0001-21	BRUNO DANTAS WIZENFAD	025.103.431-30

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto da presente Ata de Registro de Preços, é conforme as especificações abaixo relacionadas:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO FORNECIMENTO DE MÓVEIS SOB MEDIDA PARA ATENDER A CEMEF ODILA CARRARA E DEMAIS UNIDADES DA SEMEC

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

1) O(s) preço(s) ofertado(s) pela(s) empresa(s) sinalizada(s) da presente Ata de Registro de Preços é o(s) especificado(s) na tabela abaixo de acordo com a respectiva classificação no Pregão nº 156/2023, a saber:

FORNECEDOR: DANTAS & WIZENFAD LTDA

Item	Especificação	Unid	Marca	Qtd	Preço	Preço
1	Confeção de armários, tipo nicho em "U" e prateleiras em "L" em MDF de 15 mm de espessura instalados em paredes determinadas pela Secretaria. Sendo: 1 Armário: 1,75 m de altura; 1,84 m de largura; 0,45 cm de profundidade. Colmeias de no mínimo 0,59 cm 1 Armário: 1,75 m de altura; 2,11 m de largura; 0,45 cm de profundidade. 1 Armário: 1,75 m de altura; 0,83 cm de largura; 0,35. Colmeias de no mínimo 0,39 cm Sem portas 2 Prateleiras em "L" sendo: 1,70 m de largura e 0,45 cm de profundidade em uma face e 1,28 m de largura e 0,35 cm de profundidade na outra. Acabamento com fita borda de PVC na cor do tempo Compreenderá o material necessário para a confecção e instalação dos móveis. (parafusos e ferros) (Lavanderia)	UNIDADE	Avenida	1	3963,45	3963,45
2	Confeção de armário aéreo em MDF com 15mm de espessura na cor branca com nichos na parte inferior. Medidas: Altura: 0,85 cm; Largura: 1,30 m	UNIDADE	Avenida	2	776,40	1552,79



Página: 2 / 8

Profundidade: 0,35 cm.
3 portas com puxadores e 2 nichos de no mínimo 0,25 cm de altura na parte inferior.
Acabamento com fita borda de PVC na cor do tempo
Fornecimento do material, confecção e instalação em parede conforme solicitação da Secretaria. (Berçário)
Confeção de prateleiras em MDF de 15 mm de espessura na cor branca.
Medidas: Largura: 4,30 m Profundidade: 0,45 cm
Deverá ser instalada em formato "U" na parede conforme solicitação da Secretaria.

UNIDADE Avenida 8 634,03 5072,26

Acabamento com fita borda de PVC na cor do tempo
Confeção, fornecimento de material, bem como tubos de metal para chumbamento na parede. (Berçário)
Confeção de Berço em MDF de no mínimo 15 mm de espessura na cor branca.
Berço com grades em MDF na cor branca acetinada, medindo 130 cm de comprimento x 60 cm de largura, com estrado ajustável, sem gavetas; sendo o espaçamento das grades laterais no máximo 6,5 cm e o espaçamento entre as grades e o estrado deverá ter no máximo 2,3 cm.
Os cantos, partes protuberantes, cantoneiras, dobradiças e suportes devem ser chanfrados, ou seja, não devem ter pontas nem arestas, pois dessa forma poderiam machucar o bebê ou manipulador.
Acabamento com fita borda de PVC na cor predominante.
Confeção e fornecimento de material.
Confeção de armário embutido em MDF de aprox. 15 mm de espessura na cor branca contendo 09 portas de abrir e três gavetas, montados em mureta de alvenaria com prateleiras internas. Medidas: Altura 0,70 cm; Largura 4,60 e 0,65 cm de profundidade. (Berçário/Banho)

UNIDADE Avenida 15 944,58 14168,69

Acabamento com fita borda de PVC na cor do tempo.
Confeção de armário em MDF de 15mm de espessura na cor branca contendo 09 portas de abrir e três gavetas, montados em mureta de alvenaria com prateleiras internas. Medidas: Altura 0,70 cm; Largura 4,60 e 0,65 cm de profundidade. (Berçário/Banho)

UNIDADE Avenida 2 2109,15 4218,30

Acabamento com fita borda de PVC na cor do tempo.
Confeção de armário em MDF de 15mm de espessura na cor branca, contendo 3 portas com prateleiras internas. Altura: 0,70 cm; Largura 1,29 m e 0,54 de profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação. Acabamento com fita borda de PVC na cor do tempo. (Lactário)

UNIDADE Avenida 1 899,87 899,87

Confeção de armário em MDF de 15mm de espessura na cor branca, contendo 3 portas com prateleiras internas. Altura: 2,0m; Largura: 1,29 m e 0,35 de profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação.
Acabamento com fita borda de PVC na cor do tempo (Lactário).

UNIDADE Avenida 1 1277,04 1277,04

Confeção de Armário de Professores em MDF de no mínimo 15 mm de espessura na cor branca contendo: 30 colmeias com portas e fechaduras, além de três portas com 04 prateleiras internas. Medidas: 1,85 m de Altura; 3,40 m de Largura e 0,45 cm de Profundidade.

UNIDADE Avenida 1 4265,11 4265,11

Acabamento com fita borda de PVC na cor do tempo
Fornecimento do material e serviço de instalação.
Confeção de mesa grande com tampo em MDF de 15 mm de espessura na cor branca, pés de metalon na cor preta 8x8 cm e laterais de metalon 6x6. Medidas: 0,80 cm de Altura; 2,75 m de Largura e 0,90 cm profundidade.
Acabamento com fita borda de PVC na cor do tempo
Fornecimento de material e serviço.

UNIDADE Avenida 2 1618,46 3236,91

Confeção de mesa com tampo em MDF com espessura de no mínimo 15 mm na cor branca cantos arredondados e pés de metalon 6x6 e laterais de metalon 6x6cm na cor preta. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferrugem por fosfatização. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Medidas: 0,45 de altura; 2,75 de largura e 0,90 cm de profundidade.
Acabamento com fita borda de PVC na cor do tempo.

UNIDADE Avenida 15 1074,96 16124,47



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 3 / 8

Página: 4 / 8



Item	Descrição	UNIDADE	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
11	Confeção de mesa de refeitório para uso na Educação Infantil, com tampo em MDF de aprox. 15 mm de espessura na cor branca e pés de metalon 6x6 cm e laterais de metalon 6x6 cm na cor preta. Tampo com cantos arredondados. Medidas: 0,35 cm de altura; 2,75 m largura e 0,90 cm de profundidade. Fornecimento do material e serviço. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso por fosfatização. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Acabamento com fita borda PVC na cor do tampo.	UNIDADE Avenida	20	1064,02	21280,34
12	Confeção de Armário em MDF branco com no mínimo 15 mm de espessura com pé de aço de 0,15 cm Contendo 04 gavetas, de aprox. 0,20 cm de altura cada gaveta, correções telescópicas de boa qualidade, 02 portas médias e 02 portas grandes com 08 prateleiras internas. Medidas: 2,75 m de altura; 2,00 m de largura e 0,45 cm de profundidade. Acabamento fita borda da mesma cor.	UNIDADE Avenida	4	2526,18	10104,72
13	Confeção de armário aéreo em MDF de 15 mm de espessura na cor branca. Contendo 06 portas, 04 nichos menores e 02 nichos maiores. Medidas: 1,00 m de altura; 4,85 m de largura e 0,35 cm profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação. Acabamento fita borda da mesma cor. (Maternal 1 e 2)	UNIDADE Avenida	2	1914,07	3828,13
14	Confeção de armário aéreo em MDF de 15 mm de espessura na cor branca. Contendo 06 portas, 04 nichos menores e 02 nichos maiores. Medidas: 1,00 m de altura; 4,00 m de largura e 0,35 cm profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação. Acabamento fita borda da mesma cor. (Maternal 2/1 e 2/2)	UNIDADE Avenida	2	1572,65	3145,30
15	Confeção de armário aéreo em MDF de 15 mm de espessura na cor branca. Contendo 06 portas, 04 nichos menores e 02 nichos maiores. Medidas: 1,00 m de altura; 4,75 m de largura e 0,35 cm profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação. Acabamento fita borda da mesma cor. (Pré 1 e 2)	UNIDADE Avenida	2	1876,26	3752,51
16	Confeção de lousa com base de MDF sem pintura de 12 mm de espessura com revestimento em fórmica especial para lousa na cor branca com bordas revestidas em PVC branco. Medidas: 1,10 m de altura; 3,00 m de largura e 0,03 cm de profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação.	UNIDADE Avenida	4	1386,51	5546,05
17	Confeção de lousa com base de MDF sem pintura de 12 mm de espessura com revestimento em fórmica especial para lousa na cor branca com bordas revestidas em PVC branco. Medidas: 1,10 m de altura; 1,52 m de largura e 0,03 cm de profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação.	UNIDADE Avenida	4	612,14	2448,56
18	Confeção de armário aéreo em MDF de aprox. 15 mm de espessura contendo 2 portas e nichos na parte inferior. Medidas: 1,00 m de altura; 1,70 de largura e 0,45 cm de profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação. Acabamento fita borda da mesma cor. (Pré 1 e 2)	UNIDADE Avenida	2	1216,33	2432,65
19	Confeção de armário aéreo em MDF de aprox. 15 mm de espessura contendo 2 portas e nichos na parte inferior. Medidas: 1,00 m de altura; 0,85 cm de largura e 0,45 cm de profundidade. Fornecimento de material e serviço de instalação. Acabamento fita borda da mesma cor. (Pré 1 e 2)	UNIDADE Avenida	2	733,59	1467,18
20	Confeção de Berço em MDF de no mínimo 15 mm de espessura na cor branca. Berço com grades em MDF na cor branca acetinada, medindo 120 cm de comprimento x 60 cm de largura, com estrado ajustável, sem gavetas; sendo o espaçamento das grades laterais no máximo 6,5 cm e o espaçamento entre as grades e o estrado deverá ter no máximo 2,5 cm.	UNIDADE Avenida	10	808,21	8082,14

21	Os cantos, partes protuberantes, cantoneiras, dobradiças e suportes devem ser chanfrados, ou seja, não devem ter pontas nem arestas, pois dessa forma poderiam machucar o bebê ou manipular; Acabamento com fita borda de PVC na cor predominante. Confeção e fornecimento de material.	UNIDADE Avenida	30	882,86	26485,93
22	Confeção de bancos para refeitório da Educação Infantil em MDF de 15 mm de espessura na cor branca com pés de metalon 6x6 cm e laterais de metalon 6x6 cm na cor preta. Tampo com cantos arredondados. Todas as partes metálicas devem ser unidas entre si por meio de solda latão, acabamento liso e isento de escórias, configurando uma estrutura única, devendo receber tratamento anti-ferruginoso por fosfatização. Eliminar rebarbas, respingos de solda, esmerilhar juntas e arredondar cantos agudos. Acabamento com fita borda de PVC na cor do tampo.	UNIDADE Avenida	40	922,64	36905,77
23	Confeção de mesa grande com tampo em MDF de 15 mm de espessura na cor branca, pés de metalon na cor preta 6x6 cm e laterais de metalon 6x6 cm. Medidas: 0,30 cm de altura; 2,75 m de largura e 0,90 cm de profundidade. Acabamento com fita borda de PVC na cor do tampo. Fornecimento de material e serviço.	UNIDADE Avenida	1	1102,91	1102,91
24	Confeção de prateleira (Colmeia sem portas) em MDF com espessura de 15 mm no mínimo. Medidas 2,00 m de comprimento; 1,00 m de altura; 0,40 cm de profundidade. Será composto por 04 nichos de aproximadamente 0,50 cm de altura por 1,00 m de largura, na cor branca. Fita borda de PVC da mesma cor.	UNIDADE Avenida	30	724,61	21738,23
25	Confeção de prateleira em MDF de no mínimo 15 mm de espessura na cor branca. Medidas: 1,40 m de comprimento; 0,60 cm de altura e 0,35 cm de profundidade. Deverá conter no mínimo 12 nichos de 0,27 cm de altura e 0,21 cm de comprimento. Fita borda de PVC na mesma cor.	UNIDADE Avenida	2	750,49	1500,98
26	Confeção de prateleira em MDF de no mínimo 15 mm de espessura na cor branca. Medidas: 1,30 m de comprimento; 0,35 cm de altura e 0,20 cm de profundidade. Deverá conter 2 nichos de aproximadamente 0,63 cm de comprimento. Fita borda de PVC na mesma cor.	UNIDADE Avenida	2	249,85	499,69
27	Contratação de serviço de reforma em bancos de refeitório escolar, com tampo de MDF e estrutura de madeira. Medidas 1,85 m de comprimento e 0,25 cm de largura. Com fornecimento do material necessário.	UNIDADE Avenida	30	114,57	3437,04
28	Contratação de serviço de reforma em mesas de refeitório escolar, com tampo de MDF e estrutura de madeira. Medidas 1,85 m de comprimento e 0,90 cm de largura. Com fornecimento do material necessário.	UNIDADE Avenida	15	277,53	4162,96
Total: R\$				212700,01	

II) Em cada fornecimento decorrente desta Ata, serão observadas quanto ao(s) preço(s), as cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão nº 156/2023, que a precedeu e integra o presente instrumento de compromisso.

III) Em cada fornecimento, o preço unitário a ser pago é o constante da proposta apresentada no Pregão nº 156/2023, pela empresa



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 5 / 8

detentora da presente Ata, as quais também a integram.

CLAUSULA TERCEIRA - DA VALIDADE DOS PREÇOS

I) A presente Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, a partir da data da assinatura.

II) Durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, a Prefeitura não será obrigada a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do Registro preferência de fornecimento em igualdade de condições.

CLAUSULA QUARTA - DA ENTREGA E LOCAL DE ENTREGA

I) A entrega do objeto ocorrerá de acordo com o especificado no Edital de Pregão nº 156/2023.

II) A entrega do objeto deverá ser procedida nas quantidades, prazos e horários determinados pelo Gerenciador e correrão por conta do Fornecedor, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do objeto.

III) Por ocasião da entrega do objeto, o Fornecedor deverá colhar no comprovante respectivo a data, o nome, o cargo, a assinatura e o número do Registro Geral (RG) do servidor da Prefeitura, responsável pelo recebimento.

CLAUSULA QUINTA - DO GERENCIAMENTO

O gerenciamento deste instrumento, nos aspectos operacionais, caberá a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, que se obriga a:

I) Convocar, por correspondência eletrônica ou outro meio eficaz, os órgãos e entidades para manifestarem interesse na aquisição de bens, materiais ou serviços objeto de licitação para registro de preços;

II) Consolidar as informações relativas às estimativas de consumo e às demandas identificadas, promovendo a adequação dos projetos e propostas visando à padronização e à racionalização;

III) Realizar todos os atos necessários à instrução processual para a licitação para registro de preços, inclusive as justificativas, nos casos em que a restrição à competição for admissível pela lei;

IV) Definir os parâmetros para o julgamento das propostas e estimar os valores dos bens, materiais ou serviços mediante realização de pesquisa de mercado:

a) Diretamente, no mercado, em banco de dados de órgãos ou entidades públicas, em revistas especializadas e ou em registros de Sistema de Administração de Preços;

b) Por intermédio de entidade pública ou privada, com capacitação técnica para essa atividade.

V) Realizar, quando necessário, prévia reunião com licitantes, visando a informá-los das peculiaridades do Sistema de Registro de Preços;

VI) Realizar o procedimento licitatório, bem como todos os atos dele decorrente, como lavratura da ata e sua disponibilização aos participantes, por meio de publicação, cópia e por meio eletrônico e demais atos pertinentes;

VII) Conduzir os procedimentos relativos a renegociações de preços registrados, aplicação de penalidades prescritas no art. 21 do Decreto Municipal nº 947/2009, e os procedimentos de anulações em registro cadastral dos fornecedores do Município das sanções aplicadas;

VIII) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, indicando, sempre que solicitado, os fornecedores, observada a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos usuários da Ata.

VIX) Efetuar controle do fornecedor, dos preços, dos serviços registrados;

X) Notificar o fornecedor para assinatura da Ata de Registro de Preços ou Contrato ou Termo Aditivo ou Ordem de Início de Serviço.

XI) Rever os preços registrados, a qualquer tempo, em decorrência da redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve os custos dos bens registrados;

CLAUSULA SEXTA - DA ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Poderá aderir à Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração Municipal de Nova Andradina, o que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitada no que couber, as condições e as regras estabelecidas na Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 947/2009, relativos a utilização do Sistema de Registro de Preços.

CLAUSULA SETIMA - DOS PREÇOS REGISTRADOS



Página: 6 / 8

Os preços registrados serão fixos e irrevogáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços, salvo as revisões abaixo especificadas:

I) Os preços poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados, devendo ser promovidas negociações com os fornecedores.

II) Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o fornecedor será convocado, a fim de negociar a redução de seu preço, de forma a adequá-lo à média apurada.

III) Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor apresentar requerimento fundamentado com comprovantes de que pode cumprir as obrigações assumidas, a Prefeitura poderá liberar o Fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados.

IV) Em qualquer hipótese, os preços decorrentes da revisão não poderão ultrapassar os praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta do fornecedor e aquele vigente no mercado à época do registro - equação econômico-financeira.

V) Será considerado preço de mercado, o que for igual ou inferior à média daquele apurado pela Prefeitura para determinado item.

CLAUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

I) A forma pagamento será efetuada, de acordo com as quantidades fornecidas, em até 30 (trinta) dias contados da apresentação da nota fiscal/fatura, que totalizar o valor do empenho, atestada pela SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, acompanhada de CND's, da Certidão Negativa do INSS e FGTS, dentro do prazo de validade.

II) As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas ao Fornecedor e seu pagamento ocorrerá em até 10 (dez) dias corridos, após a data de sua apresentação válida respeitado o prazo do item I.

III) Os valores das notas fiscais estarão sujeitos às retenções previdenciárias e tributárias na forma da lei.

IV) Pagamento por depósito bancário, devendo para isto, o Fornecedor abrir nota fiscal, número da conta corrente, da agência e do banco e, estarão sujeitas as retenções fiscais e previdenciárias na forma da Lei.

CLAUSULA NONA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do gestor da Ata quando o fornecedor:

I) Descumprir condições da Ata a que estiver vinculado;

II) Não retirar a respectiva nota de empenho e ou não formalizar o contrato decorrente do registro de preços, no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;

III) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste apresentar superior ao praticado no mercado;

IV) Enquadrar-se nas hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste decorrente do registro de preços estabelecido no art. 77 e seguintes da Lei nº 8.666/93;

V) Estiver impedido para licitar ou contratar temporariamente com a administração ou for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a administração pública, nos termos da Lei Federal nº 10.520/2002;

VI) Por razão de interesse público, devidamente motivado.

CLAUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa decorrente desta licitação correrão à conta da dotação orçamentária específicas na formalização descrita na Lei nº 8.666/93.



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



Página: 7 / 8

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

Cabe a SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, a seu juízo, após a notificação por escrito de irregularidade pelo órgão ou entidade requisitante, aplicar ao fornecedor, garantidos o contraditório e a ampla defesa, pelo descumprimento total da obrigação assumida, caracterizado pela recusa do Fornecedor de assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente, ressalvados os casos previstos em lei, as sanções administrativas, a saber:

- I) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor constante da nota de empenho ou contrato;
- II) Cancelamento do preço registrado;
- III) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração municipal por prazo de até cinco anos;
- IV) Por atraso injustificado na execução do contrato, a multa moratória de 1% (um por cento) por dia útil, sobre o valor da prestação em atraso até o décimo dia;
- V) Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço:
 - a) advertência, por escrito, nas faltas leves;
 - b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pelo Fornecedor;
- VI) Encaminhar à SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE a proposição de aplicação das seguintes sanções:
 - a) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 05 (cinco) anos;
 - b) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo Primeiro – As sanções previstas nestes incisos I a III poderão ser aplicadas cumulativamente.

Parágrafo Segundo – A penalidade prevista na alínea "b" do inciso V poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com as sanções previstas nas alíneas "a" e "b", sem prejuízo da rescisão unilateral da presente Ata de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Terceiro – Ensejará, ainda, a aplicação da penalidade de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração de até cinco anos e descredenciamento do Cadastro de Fornecedoras do Município de Nova Andradina, o licitante que apresentar documentação falsa, não mantiver a proposta e cometer fraude fiscal, sem prejuízo das demais cominações legais.

Parágrafo Quarto – Caso o Fornecedor não recolher as multas previstas neste artigo, no prazo estabelecido, ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a administração, enquanto não adimplida a obrigação.

Parágrafo Quinto – A aplicação das penalidades previstas no inciso VI será de competência exclusiva do SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no parágrafo seguinte, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados e após decorrido o prazo de sanção mínima de 02 (dois) anos.

Parágrafo Sexto – Fica garantido ao fornecedor o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado da notificação.

Parágrafo Sétimo – As penalidades aplicadas obrigatoriamente anotadas no registro cadastral dos fornecedores da Prefeitura Municipal.

Parágrafo Oitavo – As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Tesouro Municipal.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITORIAS

I) Será dada divulgação dos preços registrados em Ata por meio de publicação na imprensa oficial do Município através de Extrato e no endereço eletrônico <http://www.pmna.ms.gov.br/>;

II) Fica eleito o Foro da Comarca de Nova Andradina,MS, para dirimir dúvidas ou questões que não encontrem forma de resolução entre as partes, sendo esse foro irrenunciável pela Prefeitura, que diante do que dispõe o artigo 109, inciso I, da Constituição Federal.



Página: 8 / 8

E, por estarem assim justos e acordados, assinam as partes o presente instrumento, em três vias de igual teor na presença das testemunhas que abaixo também, subscrevem.

Nova Andradina, 16 de Fevereiro de 2024

DANILAS WIZENEAD LTDA
09:551.197/0001-21

GIULIANA MASculi POKRYWIECKI
SECRETARIA M. EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE

MEMBRO
KATUŠCIA DE SOUZA LIMA

PREGOEIRO
OSMAR FERREIRA DA NOBREGA

MEMBRO
RODRIGO HENRIQUE DE OLIVEIRA



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

EDITAL Nº 06/2024

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, de conformidade com as disposições da Lei nº 257/2001, torna público, para conhecimento dos interessados, a abertura de processo seletivo público com vistas à contratação de profissional de nível superior para o exercício de atividades no âmbito municipal visando compor quadro de pessoal da Secretária Municipal de saúde.

Para a contratação do profissional será observada as Leis Municipais que dispõe sobre a contratação temporária por excepcional interesse público, bem como os termos e condições constantes deste Edital.

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

- 1.1. A coordenação e execução do Processo Seletivo Simplificado são da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.2. O Processo Seletivo Simplificado destina-se a seleção de profissional de nível superior para a contratação temporária por excepcional interesse público, para desempenho da função de Profissional de Saúde Pública (**Enfermeiro**), conforme quadro constante do item 2 deste Edital.
- 1.3. O exercício das atividades de que trata este Processo Seletivo Simplificado dar-se-á no âmbito do município de Nova Andradina/MS.
- 1.4. A contratação será feita por tempo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, podendo ser prorrogado por igual período.

2. DO OBJETO

2.1. O presente Processo Seletivo Simplificado tem por finalidade a contratação por tempo determinado, conforme a necessidade, para a função de Profissional de Saúde Pública (**Enfermeiro**), em conformidade com as especificações constantes do item 5 deste edital, para cobrir licença maternidade na ESF - Centro (Estratégia Saúde da Família).

Cargo	Função	Escolaridade Exigida
Profissional de Saúde Pública	Enfermeiro	- Formação Superior - Número do registro profissional do Conselho.

3. DA REMUNERAÇÃO:

- 3.1. O salário do contratado é mensal, conforme estabelecido no item 4 deste edital.
- 3.2. O regime de previdência será o Regime Geral de Previdência Social.
- 3.3. O regime de trabalho será de acordo com a Lei Municipal.

4. DO CARGO E ATRIBUIÇÕES

4.1. O cargo a ser preenchido através deste edital, com a respectiva vaga, carga horária semanal e vencimentos, são os constantes nos quadros abaixo:

Cargo	Enfermeiro
Número de vagas	01
Carga horária semanal	40 horas semanal
Remuneração	R\$ 3.673,93 mais ampliação de carga horária e insalubridade.
Atribuições	Atribuições: Enfermeiro: I - Realizar consulta de enfermagem, procedimentos, solicitar exames complementares, prescrever medicações conforme protocolos, diretrizes clínicas e terapêuticas, ou outras normativas técnicas estabelecidas pelo gestor federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, observadas as disposições legais da profissão;

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 — CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 — FAX: (67) 3441-1380 — CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

II.- Realizar e/ou supervisionar acolhimento com escuta qualificada e classificação de risco, de acordo com protocolos estabelecidos;
III.- Realizar estratificação de risco e elaborar plano de cuidados para as pessoas que possuem condições crônicas, junto aos demais membros da equipe;
IV.- Realizar atividades em grupo e encaminhar, quando necessário, usuários a outros serviços, conforme fluxo estabelecido pela rede local; Supervisionar as ações do técnico/auxiliar de enfermagem; Implementar e manter atualizados rotinas, protocolos e fluxos relacionados a sua área de competência na UBS; e V.- Exercer outras atribuições conforme legislação profissional, e que sejam de responsabilidade na sua área de atuação.

*A função de Enfermeiro - 20 horas/semanais correspondem ao vencimento básico, de 3.673,93, mais ampliação e Carga horária de 3.673,93, e insalubridade.

5. DAS CONDIÇÕES PARA INSCRIÇÃO

- 5.1. Para inscrever-se, o candidato deverá:
 - 5.1.1. ser brasileiro nato ou naturalizado;
 - 5.1.2. estar em dia com as obrigações eleitorais;
 - 5.1.3. estar em dia com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino;
 - 5.1.4. ter, à data da contratação, a qualificação exigida para o cargo público para o qual foi aprovado;
 - 5.1.5. ter idade mínima de 18 anos completos na data da contratação;
 - 5.1.6. ter aptidão física e mental para o exercício das atividades devidamente comprovada por meio de exames a serem definidos pela Prefeitura;
 - 5.1.7. inscrever-se pessoalmente ou por procuração.
- 5.2. A inscrição do candidato importará no conhecimento das instruções do Edital e aceitação tácita das condições nele contidas.
- 5.3. No ato da inscrição deverá ser entregue os seguintes documentos, sob pena de indeferimento:
 - 5.3.1. cópia do documento de identidade;
 - 5.3.2. cópia do CPF;
 - 5.3.3. comprovante de inscrição no Conselho de enfermagem;
 - 5.3.4. cópia do comprovante de residência atualizado;
 - 5.3.5. comprovantes de titulação para fins de pontuação, conforme descrito no item 06 deste edital.
- 5.3.6. As inscrições serão realizadas, no período de **21 a 23 de fevereiro de 2024**, das 7:00 às 13:00: horas, no setor de Recursos Humanos na Prefeitura Municipal, Avenida Joaquim de Moura Andrade, 541.
- 5.4.1 O candidato deverá preencher a Ficha de Inscrição, conforme modelo constante do **Anexo I**.
- 5.4.2 A Ficha de Inscrição, após preenchida, será entregue no mesmo local da retirada, juntamente com uma cópia do documento de identidade e o currículo, com os comprovantes para avaliação.
- 5.4.3 Ao entregar a Ficha de Inscrição, o candidato receberá comprovante de inscrição e entrega de documentos, firmado por representante da Comissão do Processo Seletivo.
- 5.4.4 Não será aceita inscrição condicional, extemporânea ou por correspondência, FAX ou correio eletrônico.
- 5.4.5 As informações prestadas na Ficha de Inscrição e no currículo são de inteira responsabilidade do candidato, reservando-se à Comissão do Processo Seletivo o direito de excluir aquele que fizer seu preenchimento de forma incompleta, incorreta e/ou ilegível.
- 5.4.6 O candidato, ao assinar a Ficha de Inscrição, estará declarando que tem ciência de todas as condições para participar deste processo seletivo e, se for convocado, deverá entregar, por ocasião da contratação, os documentos para exercício da função de Enfermeiro.

6. DA SELEÇÃO

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 — CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 — FAX: (67) 3441-1380 — CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

6.1. A seleção será realizada por Comissão nomeada pelo Sr. Prefeito Municipal, especialmente para proceder aos trâmites da presente seleção de pessoal.

6.2. O Processo Seletivo Simplificado constará de avaliação curricular, através de atribuições de pontos por título do seguinte modo:

OR	Titulação	Pontuação	Pontuação Máximo
01	Tempo de serviço em Unidade Básica de Saúde	02 ponto: 6 meses 05 pontos: 12 meses 10 pontos: Acima 12 meses	10 pontos
02	Título de Especialização pós-graduação lato <i>sensu</i> mestrado ou doutorado na área de saúde pública;	05 pontos: pós-graduação lato <i>sensu</i> 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	30 pontos
03	Título de Especialização pós-graduação lato <i>sensu</i> mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: na pós-graduação lato <i>sensu</i> 10 pontos: mestrado 15 pontos: doutorado	30 pontos
04	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2019, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	03 ponto para cada certificado	15 pontos

7. DA CLASSIFICAÇÃO

7.1. A seleção dos candidatos se dará em uma única etapa.

7.2. Será aprovado o candidato que obtiver maior número de pontos, dentro do número de vagas.

7.3. Em caso de empate terá preferência o candidato que:

7.4. Tiver maior idade;

8. DO RESULTADO

8.1. O resultado será divulgado no site www.pmna.ms.gov.br da prefeitura Municipal de Nova Andradina no dia **27 de fevereiro de 2024**, após às 13:00 horas.

8.2. A aprovação e classificação final no Processo Seletivo Simplificado asseguram ao candidato ingresso automático no serviço mediante o número de vagas oferecidas para cada cargo.

9. DA HOMOLOGAÇÃO

9.1. A homologação do resultado final será divulgada no dia **27 de fevereiro de 2024**, através de publicação no diário Oficial e no site www.pmna.ms.gov.br.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Os candidatos classificados serão convocados, na medida da demanda e necessidade excepcional da Secretaria Municipal de Saúde, pela ordem de classificação para exercício das funções.

10.2. A convocação dos candidatos para a contratação ocorrerá mediante documento escrito, entregue diretamente convocado, em seu endereço.

10.3. Se convocado o candidato, este não comparecer no prazo de 2 dias úteis, contados da data da convocação, perderá a vaga, passando ao próximo classificado imediatamente.



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1. A Comissão do Processo Seletivo, objeto deste Edital, ficará instalada na Secretaria Municipal de Saúde, localizada na Rua Elizabeth Robiano, 1171, Nova Andradina-MS.

11.2. O candidato será responsável pela exatidão e atualização dos dados constantes em sua ficha de inscrição.

11.3. Não se efetivará a contratação se esta implicar em acúmulo ilegal de cargos, nos termos da Constituição Federal.

11.4. Por ocasião da convocação, será desclassificado o candidato que não atender qualquer das condições exigidas. Da desclassificação não cabe recurso.

11.5. Para inscrever-se o candidato terá ficha (modelo próprio) à disposição no local de inscrição, na qual serão anexados os documentos.

11.6. Preenchida a ficha de inscrição, o candidato deverá revisá-la, ficando após a assinatura, inteiramente responsável pelas informações nela contidas e documentos anexados.

11.7. Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Seleção do Processo Seletivo Simplificado.

11.8. Não serão juntados documentos posteriores ao ato de inscrição.

11.9. Os documentos referentes a este Processo Seletivo Simplificado ficarão sob a guarda da Secretaria Municipal de Finanças e Gestão, na Diretoria-Geral responsável pela gestão das atividades de recursos humanos.

11.10. A classificação neste Processo Seletivo Simplificado tem validade por um ano, contado da data da sua divulgação na imprensa oficial do Município de Nova Andradina.

11.11. Os casos omissos e as dúvidas, que surgirem na interpretação deste Edital, serão resolvidos, em conjunto, pelos Secretários Municipais de Finanças e Gestão e de Saúde.

NOVA ANDRADINA-MS, 20 de fevereiro de 2024.

José Gilberto Garcia
Prefeito Municipal

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
 Governo Municipal

ANEXO I DO EDITAL Nº 06/2024

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO
 PARA A FUNÇÃO DE ENFERMEIRO – ESF**

FICHA DE INSCRIÇÃO								
NOME DO CANDIDATO								
DATA DE NASCIMENTO			SEXO		DOCUMENTO DE IDENTIDADE			
DIA	MÊS	ANO	M	F	NÚMERO	ORG. EXP.	DATA DA EXPEDIÇÃO	
NÚMERO DO CPF				NÚMERO PIS/PASEP				
ENDEREÇO RESIDENCIAL (RUA, AVENIDA, n., APTO, BLOCO)								
BAIRRO					CEP			
MUNICÍPIO				TELEFONES PARA CONTATO				
DECLARO, SOB AS PENAS DA LEI, QUE CONHEÇO E ME RESPONSABILIZO PELA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES AQUI PRESTADAS E ACEITO AS CONDIÇÕES CONSTANTES NO EDITAL QUE REGE ESTE PROCESSO SELETIVO E, SE CONVOCADO PARA CONTRATAÇÃO, QUE APRESENTAREI TODOS OS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DAS CONDIÇÕES EXIGIDAS PARA EXERCER A FUNÇÃO.								
EM, ____/____/2024			ASSINATURA DO CANDIDATO					

COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO
FUNÇÃO: Enfermeiro ESF
NOME DO CANDIDATO:



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
 Governo Municipal

ANEXO III DO EDITAL Nº 06/2024

AVALIACÃO DE TÍTULOS PARA A FUNÇÃO DE

ENFERMEIRO - ESF

NOME DO CANDIDATO:				
ITEM	TÍTULO	PONTOS		
		Unitário	Máximo	Total
1	Tempo de serviço em Unidade Básica de Saúde	02 ponto: 6 meses	10 pontos	
		05 pontos: 12 meses		
		10 pontos: Acima 12 meses		
2	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado na área de saúde pública;	05 pontos: pós-graduação lato sensu	30 pontos	
		10 pontos: mestrado		
		15 pontos: doutorado		
3	Título de Especialização pós-graduação lato sensu, mestrado ou doutorado com ênfase em outras áreas de saúde;	05 pontos: na pós-graduação lato sensu	30 pontos	
		10 pontos: mestrado		
		15 pontos: doutorado		
4	Comprovante/certificado em cursos de qualificação profissional relacionados às atribuições da função que concorre, a partir de 2019, contando-se para cada 20(vinte) horas/aula.	03 ponto para cada certificado	15 pontos	
PONTUAÇÃO TOTAL DE TÍTULOS:				
NOVA ANDRADINA-MS, _____, DE _____ DE 2024.				
MEMBROS DA COMISSÃO DO PROCESSO SELETIVO				
MEMBRO DA COMISSÃO		MEMBRO DA COMISSÃO		
ASSINATURA PRESIDENTE DA COMISSÃO				

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
 FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
 FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

ANEXO II DO EDITAL Nº 06/2024

CURRÍCULO DO CANDIDATO

NOME:		
FUNÇÃO QUE CONCORRE:		
ENFERMEIRO - ESF		
Nº RG:	ÓRGÃO EMISSOR	CPF:
ENDEREÇO:		
TELEFONE PARA CONTATO:	E-MAIL:	
Experiência Profissional (informar períodos, empregadores e cargos/funções)		
Formação Escolar (informar instituições de ensino, ano conclusão)		
Cursos de Capacitação (últimos cinco anos)		
Número de documentos comprobatórios entregues	_____ ()	
Em, ___/___/___	ASSINATURA DO CANDIDATO	

ESTE FORMULÁRIO É UM MODELO, PODERÁ SER DIGITADO OU IMPRESSO E PREENCHIDO

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1250 – FAX: (67) 3441-1380 – CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br>

EDITAL/SEMEC Nº 01/2024

Inscrição para Integrar o Cadastro de Professores Temporários e Cadastro Reserva para atuar no CIT-Centro de Idiomas e Tecnologias.

A Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte Juliana Masculi Pokrywiecki no uso das competências que lhe são atribuídas e com fulcro na Lei Complementar nº 047, de 25 de outubro de 2002 em seus art. 29 a 32, torna público a abertura do Cadastro de Profissionais da Educação para o ano letivo de 2024, a fim de comporem o Cadastro Reserva de Profissionais Habilitados para Aulas Temporárias no CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias na função de docência na Rede Municipal de Ensino de Nova Andradina - REME, conforme normas constantes neste Edital.

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O presente Edital tem por objetivo regulamentar o Processo de Cadastro e de Seleção de Professores Temporários para compor o quadro de docentes do CIT- Centro de Idiomas e Tecnologias que é vinculado à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte para o ano letivo de 2024.

1.2. É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar a divulgação de todos os atos, editais, avisos, comunicados e outras informações pertinentes a este processo seletivo, os quais serão publicados no Diário Oficial do Município.

DO CADASTRAMENTO

2.1. O candidato que se inscrever para atuar no Centro de Idiomas e Tecnologias - CIT será contratado como professor de Língua Inglesa ou Língua Espanhola e será obrigatório ter licenciatura plena em Letras com Habilitação em Inglês e/ou Espanhol.

- 2.1.2 Profissional da Educação habilitado em Letras/Habilitação Inglês 20 hrs.
- 2.1.3 Profissional da Educação habilitado em Letras /Habilitação Espanhol 20 hrs.

2.2. A inscrição será somente na modalidade online e será realizada no período de 21 a 26 de fevereiro de 2024, até as 23:59 horas (horário local), devendo o interessado acessar o link Cadastro de Professor Temporário do CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias do ano 2024. Profissional de Língua Inglesa e Língua Espanhola, conforme instruções constantes na tela, no endereço <http://www.pmna.ms.gov.br/>

2.2.1. Link: Cadastro de Professor Temporário do CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias do ano 2024. Profissional de Língua Inglesa.
<https://forms.gle/soY3veQsGayfVSb88>

2.2.2. Link: Cadastro de Professor Temporário do CIT – Centro de Idiomas e Tecnologias do ano 2024. Profissional de Língua Espanhola.
<https://forms.gle/hvczRFzp9wR67nmQ9>

Av. Antônio J. de Moura Andrade, 541 – Centro
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

DA PONTUAÇÃO

2.3. Após preencher o formulário online, com os devidos anexos, o candidato deverá clicar na opção ENVIAR para a conclusão de sua inscrição.

2.4. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte não se responsabilizará por inscrição realizada por terceiros, falha de computadores ou no envio, congestionamento de linha de comunicação, bem como quaisquer outros fatores de conectividade que impossibilitem a transferência de dados.

2.5. O processo de Cadastro Reserva de Professores Temporários para atuar no Centro de Idiomas e Tecnologias – CIT será coordenado pela Comissão designada por meio da Portaria Nº 09 de Fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial Nova Andradina - MS.

DOS TÍTULOS

3.1 O candidato ao processo seletivo para a contratação temporária para atuar no Centro de Idiomas e Tecnologias deverá atentar-se que, no ato da inscrição online, os títulos deverão ser anexados obrigatoriamente em formato PDF, frente e verso, em um único arquivo legível e sem rasuras, no local indicado para cada item. Não sendo necessária a autenticação dos referidos documentos.

Parágrafo único: Os documentos anexados que não estiverem de acordo com o inciso 3.1 serão anulados.

3.2 O candidato que se inscrever para atuar no Centro de Idiomas e Tecnologias CIT, como professor de Língua Inglesa e/ou Língua Espanhola deverá ter obrigatoriamente licenciatura plena em Letras com Habilitação em Inglês e/ou Espanhol.

3.3. O candidato deverá anexar Certificado ou Declaração de Conclusão de Curso que o habilite a atuar na área de Língua Inglesa e Língua Espanhola

3.4. Cada título será avaliado de acordo com a carga horária expressa, não sendo permitida a soma de carga horária de mais de um título para o mesmo item.

3.5. Não serão aceitos documentos que não expressem com clareza o objetivo do evento, carga horária, conteúdo programático, registro e que não seja expressamente da área educacional.

3.7. Os títulos enviados serão de inteira responsabilidade do candidato, ficando a comissão examinadora do processo seletivo no direito de excluí-lo da seleção, caso sejam comprovadas informações inverídicas nos dados fornecidos, falsidade nos certificados apresentados ou a omissão de informações requeridas pela mesma.

3.8. Serão considerados válidos, para fins de contagem de pontuação, os títulos de curso de aperfeiçoamento apresentados e emitidos de fevereiro de 2019 até fevereiro de 2024.

3.9. Após a efetivação da inscrição online, o candidato receberá no e-mail cadastrado cópia dos dados fornecidos como confirmação da inscrição.

3.10. O prazo para o envio dos títulos será respeitado rigorosamente o estabelecido no item 2.2, e o candidato que realizar a inscrição on-line e não anexar os títulos, pontuará zero.

4.1. A pontuação dos títulos será de acordo com os seguintes critérios para os inscritos:

TÍTULOS	FORMA DE COMPROVAÇÃO	N. DE TÍTULOS	UNITÁRIO	MÁXIMO
a) Doutorado	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado na área de educação ou; Cópia autenticada da Ata de Defesa.	01	35	35
b) Mestrado	Certificado de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado na área de educação ou; Cópia autenticada da Ata de Defesa.	01	25	25
c) Pós-graduação	Certificado ou declaração acompanhada de histórico escolar de conclusão de curso, em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas na área de educação.	02	7,5	15
Cursos na área da educação	Certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área da educação, com carga horária mínima de 80 horas, realizado no intervalo de fevereiro de 2019 até fevereiro de 2024	02	05	10
Cursos na área da educação	Certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área da educação, com carga horária mínima de 40 e máxima 79 horas, realizado no	02	03	06

Av. Antônio J. de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

Av. Antônio J. de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

	intervalo de fevereiro de 2019 até fevereiro de 2024.			
Cursos na área da educação	Certificado de conclusão de curso de aperfeiçoamento na área da educação, com carga horária mínima de 20 e máxima de 39 horas, realizado no intervalo de fevereiro de 2019 até fevereiro de 2024.	02	02	04
g) Tempo de experiência Profissional	Certidão atualizada de tempo de experiência profissional no magistério, com assinatura e carimbo do responsável pelo Recursos Humanos Prefeitura Municipal; ou Declaração atualizada de tempo de experiência profissional no magistério, com assinatura e carimbo do gestor da unidade escolar, devendo constar o período expresso em ano, mês e dias do serviço prestado, respeitando o calendário escolar.	50 meses.	0,1 por mês (período de 30 dias) de efetivo exercício, considerando o ano letivo (10 meses)	05
TOTAL MÁXIMO DE PONTOS				100

4.2. Os certificados de Doutorado, Mestrado e Pós-Graduação na Área Educacional devem ser oriundos de instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação - MEC e possuírem carga horária mínima de 360 horas.

4.3. Não será contabilizado tempo de experiência profissional concomitante, ou seja, a soma de tempo em instituições diferentes no mesmo ano.

4.4. Para efeito de contagem de experiência profissional, o candidato deverá anexar declaração emitida pela Unidade Educacional Estadual ou Privada que conste data de início e término do contrato respeitando o calendário escolar. Os candidatos que possuam experiência

Av. Antônio J. de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

profissional na Rede Municipal de Ensino – REME de Nova Andradina-MS, podem solicitar declaração de tempo de serviço no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Nova Andradina- MS.

4.5. Não será aceita declaração de experiência profissional que não esteja de acordo com o item 4.1(g).

4.6. Não serão considerados os certificados cuja carga horária seja inferior ao requerido para as respectivas funções.

4.7. Para fins de pontuação, cada título será considerado uma única vez.

4.8. Não serão computados certificados de estágio, monitoria, bolsa de estudos, serviço voluntário, curso preparatório, visita técnica, viagem cultural ou participações em eventos como colaborador/organizador.

4.9. Em caso de empate na classificação final, o desempate seguirá os seguintes critérios:
Curso de pós-graduação, em nível de Doutorado na área específica;
Curso de pós-graduação, em nível de Mestrado na área específica;
Curso de pós-graduação, em nível de especialização na área específica;
Maior tempo de experiência na função de professor na modalidade selecionada;
Tiver maior idade.

5. DA SELEÇÃO

5.1. O candidato ao Processo Seletivo de Contratação e Cadastro Reserva Temporária para atuar no Centro de Idiomas e Tecnologias - CIT será selecionado conforme a homologação do Cadastro, divulgado na página da prefeitura [http://www.pmna.ms.gov.br/](http://www.pmna.ms.gov.br) e no Diário Oficial de Nova Andradina- MS, de acordo com a pontuação obtida, mediante comprovação documental de titulação e formação.

6. DA LOTAÇÃO

6.1. Será convocado o candidato classificado no Resultado Final de acordo com o número de vagas que atenda às necessidades do Centro de Idiomas e Tecnologias - CIT, que deverá comparecer em dia e hora previamente agendados, após convocação em Edital próprio, que será publicado no Diário Oficial do Município.

6.2. Não será atribuída ao candidato carga horária inferior a 11h/a, salvo por interesse da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte.

6.3. Caso o candidato não possa se apresentar no dia agendado para lotação, o mesmo poderá fazer uma Procuração Pública, observados os procedimentos estabelecidos abaixo:

O representante legal deverá apresentar a documentação do candidato ao qual está representando, cópia legível de seu documento pessoal com foto, e a Procuração Pública, devidamente reconhecido firma em cartório, que lhe outorga poderes específicos para tal ato;

Av. Antônio J. de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

A documentação entregue e informações prestadas pelo Representante Legal são de total responsabilidade do candidato, arcando este com as consequências de eventuais equívocos ocasionados neste ato.

7. DOS IMPEDIMENTOS

7.1. É vedada a convocação de candidato selecionado que se enquadrar em uma das condições abaixo:

- Estiver afastado por motivo de licença médica da própria saúde ou para acompanhar pessoa da família, licença maternidade, licença para acompanhar cônjuge ou outras licenças;
- For ocupante de cargo ou emprego que implique em acumulação ilícita;
- Estiver aposentado por invalidez ou sob forma compulsória;
- Candidato que esteja respondendo ou possuir condenação administrativa, com trânsito em julgado;
- Servidor ocupante de cargo administrativo, salvo os permitidos em lei;
- Professor detentor de dois cargos, sendo um aposentado e um em efetivo exercício;
- Militar;
- Professor com readaptação provisória ou definitiva;
- O nome não constar na classificação final deste processo seletivo.

8. DA CONTRATAÇÃO

8.1. O candidato será convocado e contratado de acordo com a classificação final do Edital e com a necessidade existente do Centro de Idiomas e Tecnologias.

8.1.1. A Secretaria convocará o candidato através de Publicação em Diário Oficial do Município de Nova Andradina, ligação telefônica, SMS ou WhatsApp. O contato não sendo realizado com sucesso, o candidato deverá retornar em no máximo 24h, caso não o faça, o mesmo irá para o final da lista, sendo convocado o próximo.

8.2. O candidato convocado deverá apresentar cópia legível e sem rasuras dos referidos documentos para a direção do Centro de Idiomas e Tecnologias – CIT, para a qual será convocado, sendo:

- Diploma, Certificado de Conclusão ou Histórico Escolar (autenticado em cartório);
- Registro Geral de Identificação – RG;
- Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – CPF;
- Título de eleitor com respectivo comprovante de quitação eleitoral da última eleição;
- Estar quite com as obrigações do serviço militar, se do sexo masculino;
- Documento ou extrato do PIS/PASEP, emitido pelo Banco do Brasil ou Caixa Econômica Federal;
- Comprovante de residência;
- Certidão de nascimento ou casamento, ou ainda, de casamento com averbação quando divorciado;
- Declaração de bens;
- Declaração de acúmulo ou não de cargo e/ou função pública;

Av. Antônio J. de Moura Andrade, 541 – Centro
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Comprovante de conta bancária (Caixa Econômica Federal), conveniado com a Prefeitura;

Atestado médico de boa saúde física e mental, emitido por Médico do Trabalho;

Comprovante de vacinação contra COVID-19 (2ª dose ou dose única);

Certidão Negativa de distribuição da Justiça Estadual, ações cíveis e criminais (Poder Judiciário Tribunal de Justiça MS), no link: <http://www.tjms.jus.br/esaj/portal.do?servico=810000> ;

Certidão Negativa de distribuição da Justiça Federal, ações cíveis e criminais (abrangência- Tribunal Regional Federal da 3ª Região), no link: <http://web.trf3.jus.br/certidao/certidao/solicitar> .

8.3. O candidato convocado deverá entregar as documentações necessárias constantes no item 8.2. no Centro de Idiomas e Tecnologias cabendo este, encaminhar à Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte, para efetivar a contratação.

8.4. O candidato selecionado para a função de professor, assim que contratado, receberá remuneração correspondente ao Nível II- Classe “A” e proporcional à carga horária trabalhada.

8.5. O termo de contrato explicitará a função a ser desempenhada, o prazo e as condições de rescisão, o valor e a forma de remuneração, os direitos e as obrigações do contratado, bem como a carga horária a ser cumprida. Caso haja atrasos no período letivo, os professores contratados obrigar-se-ão a compensar a carga horária da disciplina para a qual foi contratado.

9. DA REVOGAÇÃO

9.1. O professor terá sua convocação ou aulas complementares revogadas e contrato rescindido:

Pelo afastamento ou licença médica (exceto licença gestante) acima de 30 (trinta) dias ininterruptos;

Quando não apresentar desempenho favorável na regência de classe, comprovado mediante apresentação de relatório elaborado e assinado pela Direção e Equipe da Coordenação Pedagógica da Unidade Escolar;

A pedido próprio;

Quando houver extinção do posto de trabalho;

Por conveniência administrativa.

10. DOS PRAZOS

10.1. A validade do Cadastro de Professor Temporário será até o último dia do Ano Escolar/2024, desde que não se encaixe no item 9.

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O Resultado Final estará disponível no Diário Oficial do Município. O candidato terá 2 (dois) dias úteis após o Resultado Final para apresentar recurso. O recurso deverá ser

Av. Antônio J. de Moura Andrade, 541 – Centro
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

encaminhado através do [email: cit.liguasetecnologia@gmail.com](mailto:cit.liguasetecnologia@gmail.com) devidamente fundamentado com fatos e dados, que será analisado pela Comissão do Cadastro.

11.2. Após análise dos recursos apresentados, caso houver, o Resultado Final será republicado no Diário Oficial do Município.

11.3. A inscrição do candidato no Cadastro Reserva para Professor Temporário ministrarem aula no Centro de Idiomas e Tecnologias implicará na aceitação das disposições estabelecidas neste Edital, na legislação vigente e em outros instrumentos normativos que vierem a ser publicados.

11.4. A qualquer tempo poderá ser anulada a inscrição do candidato, revogada a convocação, caso se verifique alguma irregularidade nas declarações ou na documentação apresentada, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

11.5. Quando o candidato for convocado para assumir a vaga oferecida e não aceitar, deverá assinar o termo de desistência sendo realocado para o final da lista de classificação.

11.6. O candidato classificado deverá se apresentar para definir a lotação no Centro de Idiomas e Tecnologias - CIT em data prevista no cronograma deste Edital, que será oficializada posteriormente, por meio de publicação no Diário Oficial de Nova Andradina-MS.

11.7. A Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte através do Centro de Idiomas e Tecnologias, poderá a qualquer tempo, para efeito de análise e seleção, solicitar informações e/ou esclarecimentos aos inscritos neste Cadastro.

11.8. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte juntamente com a Procuradoria Geral do Município de Nova Andradina - MS.

Nova Andradina/MS, 08 de fevereiro de 2024.

Giuliana Masculi Pokrywiecki
Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Av. Antônio J. de Moura Andrade, 541 – Centro
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

MODELO DO CONSTANTE EM FORMULÁRIO ON-LINE

ANEXO I

CADASTRO PARA PROCESSO SELETIVO DE PROFESSOR DE LÍNGUA INGLESA E/OU LÍNGUA ESPANHOLA PARA ATUAR NO CENTRO DE IDIOMAS E TECNOLOGIAS - CIT.

Antes de iniciar sua inscrição é de suma importância que o candidato leia o edital deste processo seletivo- EDITAL Nº

E-mail: _____
Nome Completo: _____
Fone/ Celular: _____
RG/órgão Expedidor: _____
CPF: _____
Data de Nascimento: ____/____/____
Endereço/ Nº: _____
Bairro: _____
Cidade: _____

Candidato:

-Professor habilitado em Língua Inglesa e/ou Língua Espanhola

-Certificado ou declaração de Conclusão de Curso (anexar arquivo)

Anexos de títulos

Os títulos deverão ser anexados OBRIGATORIAMENTE em formato PDF, frente e verso, em um único arquivo legível e sem rasuras, não podendo exceder o tamanho de 1MB. Serão somente aceitos título emitidos nos últimos 05 (cinco) anos, sendo de fevereiro de 2019 até fevereiro de 2024, na área educacional, não sendo aceitos certificados de estágio, monitoria, bolsa de estudos, serviço voluntário, curso preparatório, visita técnica, viagem cultural ou participações em eventos como colaborador/organizador, conforme previsto no item 4.8 do Edital.

- Certificado ou declaração de Conclusão de Curso (anexar arquivo)

- Certificado de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu em nível de Doutorado ou Cópia autenticada da Ata de Defesa, na área de educação, com carga horária mínima de 360 horas, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC. 35 (trinta e cinco) pontos, máximo 01 certificado. Total de pontos: 35 (trinta e cinco).

*Formato PDF, frente e verso, em um único arquivo.

Av. Antônio J. de Moura Andrade, 541 – Centro
Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000
<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

Certificado - (anexar arquivo)

- Certificado de conclusão de curso de pós-graduação Stricto Sensu em nível de Mestrado ou Cópia autenticada da Ata de Defesa, na área de educação, com carga horária mínima de 360 horas, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC.

25 (vinte e cinco) pontos, máximo 01 certificado. Total de pontos: 25 (vinte e cinco).

*Formato PDF, frente e verso, em um único arquivo.

Certificado - (anexar arquivo)

- Certificado ou Declaração acompanhado de histórico escolar de conclusão de curso, em nível de Especialização, com carga horária mínima de 360 horas na área de educação, em instituição devidamente reconhecida pelo Ministério da Educação-MEC.

7,5 (sete e meio) pontos cada, máximo 02 certificados. Total de pontos: 15 (quinze).

*Formato PDF, frente e verso, em um único arquivo.

Certificado 1 - (anexar arquivo)

Certificado 2 - (anexar arquivo)

- Títulos com Carga Horária a partir de 80 horas

05 (cinco) pontos cada, máximo 02 certificados. Total de pontos: 10 (dez).

*Formato PDF, frente e verso, em um único arquivo.

Certificado 01. Carga horária a partir de 80 horas. (Anexar arquivo)

Certificado 02. Carga horária a partir de 80 horas. (Anexar arquivo)

- Títulos com Carga Horária de 40 até 79 horas

03 (três) pontos cada, máximo 02 certificados. Total de pontos: 06 (seis).

*Formato PDF, frente e verso, em um único arquivo.

Certificado 01. Carga horária de 40 até 79 horas. (Anexar arquivo)

Certificado 02. Carga horária de 40 até 79 horas. (Anexar arquivo)

- Títulos com Carga Horária de 20 até 39 horas

02(dois) pontos cada, máximo 02 certificados. Total de pontos: 04(quatro).

*Formato PDF, frente e verso, em um único arquivo.

Certificado 01. Carga horária de 20 até 39 horas. (Anexar arquivo)

Certificado 02. Carga horária de 20 até 39 horas. (Anexar arquivo)

- Tempo de Experiência Profissional

Certidão atualizada de tempo de experiência profissional no magistério, com assinatura e carimbo do responsável pelo Recursos Humanos.

Cópia da carteira de trabalho;

Holerite na área específica do cargo;

Devendo constar o período expresso em ano, mês e dias do serviço prestado.

0,1 por mês (período de 30 dias) de efetivo exercício, considerando o ano letivo (10 meses), sendo permitido 50 meses. Total de pontos: 05 (cinco).

*Formato PDF, frente e verso, em um único arquivo.

Certidão (anexar arquivo)

Confira o regulamento do edital no seguinte endereço <http://www.pmna.ms.gov.br/>

() Li e concordo com o regulamento do EDITAL Nº 01/2024

Av. Antônio J. de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL PARA REDE ESTADUAL E PRIVADA

DECLARAÇÃO DE TEMPO DE EXPERIÊNCIA PROFISSIONAL

Declaro, para os devidos fins, que
o(a) senhor (a) _____, portador
(a) da Carteira de Identidade nº _____, CPF nº _____, exerceu
atividade profissional na empresa/escola _____, inscrita
sob o CNPJ nº _____, situada no endereço
_____, no município de
_____, no Cargo de Profissional da Educação - Professor, nos períodos de:

_____/_____/_____ a ____/____/_____
_____/_____/_____ a ____/____/_____
_____/_____/_____ a ____/____/_____
_____/_____/_____ a ____/____/_____
_____/_____/_____ a ____/____/_____

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Empregador/Responsável

Av. Antônio J. de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal

Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte

CRONOGRAMA

Inscrições e Inserção dos Títulos Online	22 a 26 de fevereiro de 2024
Publicação do Resultado Final	Previsão 28 fevereiro de 2024
Prazo para Recurso	Do dia 29/02 ao dia 01/03 de março
Publicação da chamada para Lotação	04 de março de 2024

Av. Antônio J. de Moura Andrade, 541 – Centro

Fone: (67) 3441 1596 - CEP 79750-000

<http://www.pmna.ms.gov.br> - e-mail: semec@pmna.ms.gov.br

RESOLUÇÃO Nº. 01 de 08 de Fevereiro de 2024.

Súmula: "Calendário de Reunião Ordinária, Exercício 2024".

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 08 de fevereiro de 2024, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 701/2008, alterada pela Lei 1.542 de 17 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - As Reuniões Ordinárias do CMDM, para o exercício 2024, acontecerão sempre:

- I – Dia: 1ª quinta-feira do mês;
II – Hora: 7.30hs;
III – Local: Central dos Conselhos, situada a Rua Melvin Jones, 1252.

Artigo 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 08 de fevereiro de 2024.

Jusceli Oliveira da Silva
Presidente do CMDM

RESOLUÇÃO Nº. 02 de fevereiro de 2024

Súmula: "Composição da Mesa Diretora".

A Plenária do Conselho Municipal dos Direitos da Mulher de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso do Sul, em Reunião Ordinária do dia 08 de fevereiro de 2024, dentro das competências e das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº 701/2008, alterada pela Lei 1.542 de 17 de outubro de 2019.

RESOLVE:

Artigo 1º - Aprovar a Composição da Mesa Diretora, para mandato de 08/02/2024 a 07/02/2025, ficando assim constituída:

Presidente: Juscimara de Oliveira Maria - Representante do CRAM;
Vice-Presidente: Eduardo Guedes da Silva – Representante PROMUSE.

Artigo 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Nova Andradina – MS, 19 de Fevereiro de 2024.

Jusceli oliveira da Silva
Presidente do CMDM

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 192/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 097/2023, objetos: **AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS E, FECHADURAS, FORROS, VIDROS E VISORES DE VIDRO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Tendo como Fornecedor(es): **DANTAS & WIZENFAD LTDA**, CNPJ nº: 09.551.197/0001-21- vigência 08/11/2023 à 07/11/2024, O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 08 de Fevereiro de 2024

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde

Publicação Trimestral de Ata de Registro de Preços

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 193/2023, originada do processo licitatório Pregão Presencial Nº: 097/2023, objetos: **AQUISIÇÃO DE DIVISÓRIAS E PORTAS E, FECHADURAS, FORROS, VIDROS E VISORES DE VIDRO, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.** Tendo como Fornecedor(es): **JOSE COLCHETE DA SILVA & CIA LTDA**, CNPJ nº: 00.916.866/0001-47- vigência 08/11/2023 à 07/11/2024, O MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA – MS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, por meio do Setor de Licitação, para fins de atendimento ao § 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que **NÃO HOUVE ALTERAÇÃO** de valores e ficam **MANTIDOS** os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina - MS, 08 de Fevereiro de 2024

Hernandes Ortiz
Secretário Municipal de Saúde



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO Nº 141/2022

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 54/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 141/2022**, celebrado com a pessoa Física de, ADAUTO SOARES, inscrita no CPF: 305.834.621-20.

O presente CONTRATO está ENCERRADO por motivo de que todos os termos e condições terem sido cumpridos a contento pelo contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contidas no Contrato;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de fevereiro de 2024

DELMA PRADO CAVALCANTE
Secretária Municipal de Assistência Social e
Cidadania – SEMCIAS



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governho Municipal

MINUTA DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato 1ª Publicação Trimestral – Ata de Registro de Preço nº 205/2023, originada do Processo Licitatório PM-ADM-2023/03183, objetivo: contratação de empresa especializada para reforma e confecção de placas de obras. Tendo como Fornecedor a Empresa: M.S do Nascimento Gráfica, CNPJ sob nº 08.587.869/0001-96; - Vigência 22/11/2023 à 21/11/2024. O Município de Nova Andradina – MS, através do Setor de Infraestrutura, para fins de atendimento ao 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que Não Houve Alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 22 de fevereiro de 2024.

TERMO DE ENCERRAMENTO DO CONTRATO 150/2023

Por este instrumento, o MUNICÍPIO DE NOVA ANDRADINA-MS, em cumprimento as determinações do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, contidas na Resolução nº 054/2016, resolve registrar o **ENCERRAMENTO** do **CONTRATO Nº 150/2023**, celebrado com a Empresa: RAFAELA MORAES PENHA, inscrita no CNPJ: 47.321.087/0001-62

O presente CONTRATO está sendo encerrado por motivo de que todos os termos e condições do mesmo foram cumpridos a contento pelos contratante e contratado.

Não estão abrangidos pelo presente Termo de Encerramento o que podem ser objeto de exigência ou responsabilização, a saber:

As obrigações relacionadas a processos iniciados de penalização contratual;

As garantias sobre bens e serviços entregues ou prestados, tanto legais quanto convencionais;

A reclamação de qualquer tipo sobre defeitos ocultos nos produtos ou serviços entregues ou prestados.

Sendo assim, o Município de Nova Andradina-MS, através da Ordenadora de despesas, assina o presente Termo de Encerramento, para que surta os seus efeitos legais.

Nova Andradina-MS, 22 de fevereiro de 2024.

Delma Prado Cavalcante
Secretária Municipal de Cidadania e Assistência Social
Ordenadora de Despesa

Eng. Julio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1380 CEP 79750-000
E-MAIL: gabinete@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016



PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA
Estado de Mato Grosso do Sul
Governo Municipal



PORTARIA Nº. 006/2024

MINUTA DE PUBLICAÇÃO TRIMESTRAL

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato 2ª Publicação Trimestral – Ata de Registro de Preço nº 142/2023, originada do Processo Licitatório PM-ADM-2023/01139, objetivo: contratação de empresa especializada na confecção de placas de memorial. Tendo como Fornecedor a Empresa: M.S do Nascimento Gráfica, CNPJ sob nº 08.587.869/0001-96; - Vigência 22/08/2023 à 21/08/2024. O Município de Nova Andradina – MS, através do Setor de Infraestrutura, para fins de atendimento ao 2º, do art. 15, da Lei nº 8.666/93, torna público, que Não Houve Alteração de valores e ficam mantidos os preços registrados na presente Ata de Registro de Preços.

Nova Andradina, 22 de fevereiro de 2024.

Eng. Julio Cesar Castro Marques
Secretário Municipal de Infraestrutura

CONCEDE APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/2005 AO Sr. VALDEMIRO MARQUES DE OLIVEIRA DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **DIRETORA PRESIDENTE** do Instituto de Previdência Social dos Servidores do Município de Nova Andradina – PREVINA, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Municipal n.º 993/2011.

RESOLVE

ART. 1º - Conceder benefício previdenciário de **APOSENTADORIA INTEGRAL PELA REGRA DE TRANSIÇÃO DO ARTIGO 3º DA EC 47/2005**, para **VALDEMIRO MARQUES DE OLIVEIRA**, Agente de Serviços Especializados, matrícula nº 0161, lotado na Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no artigo 40 da Constituição Federal/88, com redação conferida pela Emenda Constitucional n.º 47/2005 artigo 3º e artigo 72 da Lei Municipal n.º 993/2011.

ART. 2º - Fixar o valor do benefício em conformidade com a totalidade da remuneração do servidor no cargo efetivo, com reajuste na forma do artigo 7º da EC/41, por força do art. 3º parágrafo único da EC/47.

ART. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 22/02/2024.

Nova Andradina (MS), 21 de fevereiro de 2024.

EDNA CHULLI
Diretora Presidente - PREVINA

ADRIANA RODRIGUES PIMENTA
Diretora de Benefícios – PREVINA

AV. ANTONIO JOAQUIM DE MOURA ANDRADE, 541 – CAIXA POSTAL 01
FONE: PABX (67) 3441-1380 CEP 79750-000
E-MAIL: gabinete@pmna.ms.gov.br SITE: www.pmna.ms.gov.br

RUA SENADOR AURO SOARES DE MOURA ANDRADE, 1159 - BAIRRO CAPILÉ - CEP: 79.750-000
TELEFONES: (67) 3441-1187 / 3441-2186 – previna993@gmail.com

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
EXTRATO DO TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL A ATA 40/2023

ATA: 40/2023
CONTRATANTE: FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
CONTRATADO: COOPETATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES E FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTA OLGA
PROCESSO nº: 150/2023
OBJETO: Aquisição de itens de hortifrúti para atender ao setor de nutrição do Hospital Regional.
ITENS DA RESCISÃO: 1, 2, 3, 5, 9, 11, 14 e 18
DATA DA RESCISÃO: 05/02/2024.

FUNDAÇÃO SERVIÇOS DE SAÚDE DE NOVA ANDRADINA - FUNSAU-NA
Contratante

COOPETATIVA DE PRODUÇÃO DOS AGRICULTORES E FAMILIARES DO ASSENTAMENTO SANTA OLGA
Contratada



DIÁRIO OFICIAL

NOVA ANDRADINA-MS

Criado pela Lei Nº 1.336 de 09 de setembro de 2016

Página: 1 / 1

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL FUNDAÇÃO SERVIÇOS SAÚDE DE NOVA ANDRADINA	PREGÃO PRESENCIAL Nr.: 101/2023
	CNPJ: 12.600.146/0001-57 Telefone: (67) 3441-5050 Endereço: Avenida Eulerin de Oliveira Lima, 71 - Durval Andrade Filho CEP: 79750-000 - Nova Andradina

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) responsável desta entidade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/2002, Art. 1 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pela Comissão de Licitações, resolve:

01 - Homologar e Adjudicar a presente Licitação nestes termos:

- a) **Nr. Processo:** 151/2023
- b) **Nr. Licitação:** 101/2023 - PR
- c) **Modalidade:** Pregão presencial
- d) **Data de Homologação:** 22/02/2024
- e) **Objeto da Licitação:** *Locação de equipamentos para atender ao setor de Unidade de Terapia Intensiva (UTI) e Centro Cirúrgico do Hospital Regional de Nova Andradina FUNSAU-NA.*

Participante: GDB COMERCIO E SERVICOS LTDA

Item	Especificação	Qtd.	Unidade	Valor Unitário	Valor Total
1	48 (Quarenta e Oito) Bombas de Infusão-	12,000	MES	5.600,00	67.200,00
7	2 (Dois) Aspiradores de Secreção Elétrico Móvel-	12,000	MES	700,00	8.400,00
Total do Participante:					75.600,00

Participante: MULT MED EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA

2	03 (Três) Desfibrilador e Cardioversor-	12,000	MES	4.900,00	58.800,00
3	03 (Três) Eletrocardiógrafo-	12,000	MES	1.800,00	21.600,00
4	24 (Vinte e Quatro) Camas Hospitalares-	12,000	MES	11.900,00	142.800,00
5	14 (Quatorze) Monitores Multiparametros-	12,000	MES	11.950,00	143.400,00
6	4 (Quatro) Monitores Fisiológicos, para uso adulto-	12,000	MES	5.300,00	63.600,00
8	01 (um) Ventilador mecânico de transporte-	12,000	MES	1.750,00	21.000,00
Total do Participante:					451.200,00
Total Geral:					526.800,00

CERTIFICADO DE FILIAÇÃO

Certificamos que esta Instituição de Previdência, está regularmente filiada nesta associação.

Válido até:
29/01/2025

Certificação Nº: 55742

A utilização deste Certificado está condicionada à verificação de autenticidade no site da ABIPEM: www.abipem.org.br

DADOS DA INSTITUIÇÃO

CNPJ: 15.358.498/0001-36
 Nome da Instituição: INSTITUTO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE NOVA ANDRADINA-MS
 Endereço: Rua senador Auro Soares de Moura Andrade - Centro
 CEP: 79.750-000
 Cidade/UF: Nova Andradina /MS

JOÃO CARLOS FIGUEIREDO
 Presidente

Nova Andradina, 22/02/2024

 Valmir Moraes da Silva
 Diretor Administrativo e Financeiro